

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 44.466.443/0001-48

No montante de, inicialmente, até:

R\$834.000.000,00

(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

Classificação CVM: Multiestratégia
Código ISIN Cotas Classe A: BR0BLCCCTF006
Código ISIN Cotas Classe B: BR0BLCCCTF014
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [•]
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: [•]



O **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.443/0001-48, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, realiza, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora, sua primeira emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo o Montante Total da Oferta, inicialmente, R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais).

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, a Aplicação Mínima Inicial (I) para cada investidor da Oferta Classe A, deverá ser equivalente a, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (II) para cada investidor da Oferta Classe B, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão ou da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora") e administrado pelo Coordenador Líder, atuando também na qualidade de administrador do Fundo.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Kíris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de novembro de 2021 pela Administradora, e registrado perante a CVM em 06 de abril de 2022, sob o nº 0122095. Posteriormente, (I) em 22 de março de 2022, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta, bem como a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), foram devidamente aprovados por meio do Ato de Aprovação; (II) em 25 de abril de 2022, o Regulamento foi alterado para alterar o nome do Fundo, por meio de instrumento particular de alteração do Regulamento, celebrado pela Administradora e registrado perante a CVM em 25 de abril de 2022; e (III) em 13 de maio de 2022, o Regulamento foi alterado, por meio de instrumento particular de alteração do Regulamento, celebrado pela Administradora e registrado perante a CVM em 13 de maio de 2022.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM 30, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados neste Prospecto Preliminar.

O Fundo não será destinado a investidores que sejam (I) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (II) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (III) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

Observada a definição de "Investidores Qualificados", a Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme definidos neste Prospecto Preliminar) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data de início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (I) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora à Administradora, e (II) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora, sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento (conforme definidos no Regulamento).

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO, NO ENTANTO, AS COTAS PODERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. EM QUALQUER CASO, A TRANSFERÊNCIA DE COTAS A QUALQUER TERCEIRO ESTARÁ SUJEITA À (I) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E (II) APROVAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar e o Regulamento na íntegra, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 63 a 71 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa, e tampouco representará, garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que (I) recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento e (II) que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora e dos demais encargos do Fundo, da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme aplicável, conforme definições neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 63 A 71 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 72 A 75, DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, EM ESPECIAL DO ANEXO V – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA GESTORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADOR E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 22 DE MARÇO DE 2022, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à XP Investimentos e/ou à CVM.

COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ADMINISTRADORA



A data deste Prospecto Preliminar é 16 de maio de 2022.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou sobre a complementação e correção. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da XP Investimentos, do Coordenador Líder e da Comissão de Valores Mobiliários.



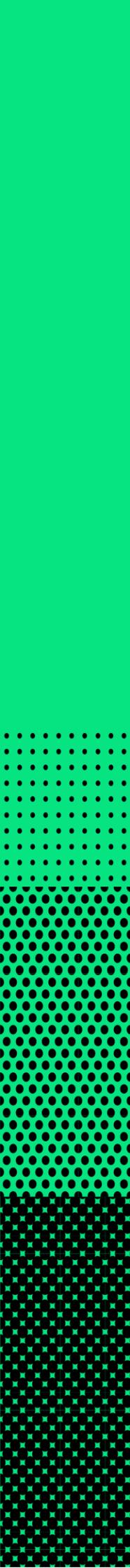
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	1
1.1. Definições	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA	15
2.1. Sumário das características da Oferta	15
2.2. O que é Venture Capital?	21
2.3. Venture Capital: Mercado Global	22
2.4. Venture Capital: Mercado brasileiro	23
2.5. Dinâmica favorável de Venture Capital	24
2.6. Venture Capital vs. Crises	28
2.7. Estratégia de Gestão do Fundo	29
3. SUMÁRIO DO FUNDO	33
3.1. Forma de Condomínio	33
3.2. Regras Aplicáveis	33
3.3. Prazo de Duração	33
3.4. Público-Alvo	33
3.5. Objetivo do Fundo	33
3.6. Patrimônio Inicial Mínimo	33
3.7. Política de Investimento do Fundo Política de Investimento do Fundo Master	33
3.8. Prazos para aplicações de recursos do Fundo	34
3.9. Integralizações em ativos	34
3.10. Janela de Liquidez das Cotas Classe A	34
3.11. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	35
3.12. Negociação no Mercado Secundário	36
3.13. Direito de Preferência	36
3.14. Taxa de Administração	36
3.15. Taxa de Performance	38
3.16. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	38
3.17. Distribuições	39
3.18. Taxa de Saída	39
3.19. Encargos do Fundo	39
3.20. Operações Vedadas	40
3.21. Destituição e Renúncia da Administradora e/ou da Gestora	41
3.22. Assembleia Geral de Cotistas	41
3.23. Conflito de Interesses	43
3.24. Liquidação do Fundo	43
3.25. Informações aos Cotistas e à CVM: Ato ou Fato Relevantes	43
3.26. Exercício Social do Fundo	43
3.27. Arbitragem	43
3.28. Estrutura do Fundo Master	44
3.29. Liderança do Time de Investimentos do Fundo	45
3.30 Principais Fatores de Risco do Fundo	47
4. IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA	48
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	49
5.1 Público-Alvo da Oferta	49
5.2 Autorizações	49

5.3 Regime de Colocação	49
5.4 Quantidade de Cotas.....	49
5.5 Sistema de Vasos Comunicantes	49
5.6 Preço de Emissão.....	49
5.7 Opção de Lote Adicional	49
5.8 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo	49
5.9 Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	50
5.10 Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas	50
5.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	50
5.12 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.....	53
5.13 Plano de distribuição	53
5.14 Procedimento da Oferta	54
5.15 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	56
5.16 Ambiente de negociação das Cotas	57
5.17 Classificação de risco.....	57
5.18 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	57
5.19 Registro	59
5.20. Cronograma indicativo.....	59
5.21. Custos da Oferta	59
5.22 Contrato de Distribuição	60
5.23 Inadequação do investimento	61
5.24 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	61
6. FATORES DE RISCO	63
6.1 Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas e aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos	63
6.2 Riscos relacionados ao setor econômico	68
6.3 Riscos relacionados à Oferta	69
7. TRIBUTAÇÃO	72
7.1 Tributação.....	72
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	76
8.1 Publicidade.....	76
8.2 Disponibilização do Prospecto Preliminar	76
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	78
9.1 Relacionamento da XP Investimentos e da Gestora	78
9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante/Escriturador	78
9.3 Relacionamento da Gestora e do Custodiante/Escriturador	79
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	80
10.1 Destinação dos Recursos e Estratégia Planejada	80
10.2 Tese de Investimento.....	80
11. BREVE HISTÓRICO DA XP INVESTIMENTOS E DA GESTORA	83
11.1 Breve histórico da XP Investimentos.....	83
11.2 Breve histórico da Gestora	85
11.3 Breve histórico do Custodiante.....	85

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO.....	89
ANEXO II	REGULAMENTO DO FUNDO	181
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA	239
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	249
ANEXO V	SETORES DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E INFORMAÇÕES DA GESTORA.....	259



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administradora ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
AFAC	significa um adiantamento para futuro aumento de capital, realizado pelo Fundo nas Sociedades Investidas.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa a subscrição mínima inicial que deverá ser realizada, por cada Investidor no contexto da Oferta, da seguinte forma: (i) Oferta Classe A: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe A será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão, e (ii) Oferta Classe B: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe B será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão. O Montante Mínimo da Oferta observará o Sistema de Vasos Comunicantes.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Master, conforme o caso, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, e/ou (ii) as cotas de emissão de Fundos Alvo.

Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo Master.
Ato de Aprovação	significa o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado em 22 de março de 2022 pela Administradora, por meio do qual foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo, de " <i>Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> " para " <i>Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações</i> ", (ii) a nova versão do Regulamento do Fundo, (iii) as características da Primeira Emissão e da Oferta, (iv) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, e (v) a contratação da Gestora para realizar a gestão da Carteira do Fundo.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
Aviso ao Mercado	significa o aviso ao mercado informando sobre a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400 e do Cronograma Indicativo deste Prospecto Preliminar.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a, (a) para a emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou novas classes de Cotas: ao montante equivalente a R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (b) para a emissão de Cotas Classe C: ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, para a emissão de Cotas Classe C.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 46 do Regulamento e, em relação às Cotas Classe A, o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado, e as Cotas Classe A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do Artigo 50 do Regulamento.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe A e Cotas de Classe B da 1ª (Primeira) Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de</i>

	<i>Investimento em Participações Multiestratégia"</i> , celebrado entre a Administradora e a Gestora que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a Administradora, na qualidade de participante do sistema de distribuição de valores mobiliários e instituição intermediária líder da Oferta.
Cotas	significam, quando referidas em conjunto, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que serão objeto da Primeira Emissão, as Cotas Classe A1 e as Cotas Classe C, que poderão ser emitidas pelo Fundo durante o seu Prazo de Duração, nos termos do Regulamento.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e no Ato de Aprovação.
Cotas Classe A1	significam as cotas classe A1 que poderão ser emitidas pelo Fundo, como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do Artigo 50 do Regulamento.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e no Ato de Aprovação.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C que poderão ser emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.

Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	significa a data em que as cotas do Fundo DI serão integralizadas pelos Investidores das Cotas Classe A, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Data de Pagamento Saída	significa a data a ser estabelecida pela Gestora, no período de até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez, para a realização do pagamento do Valor de Cotização Saída, conforme item 3.10.3, na página 35 deste Prospecto Preliminar.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas Classe A e Cotas Classe B no âmbito da Oferta.
Data do Primeiro Fechamento Master	significa a data em que o Fundo Master encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, conforme determinado pela Gestora e informado aos investidores dos Veículos Feeder e/ou investidores diretos do Fundo Master, conforme o caso.
Data do Último Fechamento Master	significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Distribuições	significam os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou à Gestora, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.17, na página 39 deste Prospecto Preliminar.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, a qual estará descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário a ser preenchido pelos Cotistas Classe A que desejarem solicitar a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, procedida da amortização e cancelamento de até totalidade de suas Cotas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme procedimento descrito no item 3.10, na página 34 deste Prospecto Preliminar.
Fundo	significa o Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.443/0001-48.
Fundo DI	significa o Trend PE X Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.089.346/0001-46, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Fundo Master	significa o Headline XP Venture Capital 3 Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.366/0001-26.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido pelo Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Gestora	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.789.525/0001-98, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão.

	<p>A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que o Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.</p> <p>Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto no Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45, §2º, da Instrução CVM 578.</p>
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Investidor Profissional	significam os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.

IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
Janela de Liquidez	significa o período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, no qual os Cotistas Classe A poderão solicitar a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, seguida da amortização integral (ou parcial), com o conseqüente cancelamento de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída, nos termos do "Capítulo XVIII – Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A" do Regulamento e da Seção "3.10. – Janela de Liquidez das Cotas Classe A" deste Prospecto Preliminar, a partir da página 34, observado o fator de risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" disponível na Seção "3.30. – Principais Fatores de Risco do Fundo" deste Prospecto Preliminar, na página 47.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Limite das Solicitações de Saída	significa o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez.
Matérias Qualificadas Master	significam as matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no Artigo 32 do Regulamento. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer

	alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora, gestora do Fundo Master.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
Montante Total da Oferta	significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$ 834.000.000,00 (oitocentas e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 578.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma distribuição pública com esforços restritos de colocação de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a critério da Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com rating em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	<p>significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas fará reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada.</p> <p>Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores Não Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto Preliminar.</p>
Período de Colocação	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 15 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
Período de Investimento	significa o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo para a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos do Regulamento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 11 do Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Período de Lock-Up	significa o período de carência, ao qual estarão sujeitos os Cotistas detentores de Cotas Classe A, para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI.
Período de Reserva	tem o significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 15 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme "Capítulo V – Política de Investimento e Composição e Diversificação da Carteira" do Regulamento.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora à Administradora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora, sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Preço de Emissão	O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Primeira Emissão	significa a presente primeira emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Prospecto Definitivo	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ".
Rateio da Janela de Liquidez	significa o procedimento de rateio realizado na hipótese de demanda superior ao Limite das Solicitações de Saída, por meio do qual será realizado rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual <u>não</u> serão admitidas Cotas fracionadas, e eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Remuneração da Administradora	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, nos termos do Artigo 21 do Regulamento.
Remuneração da Gestora	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do Artigo 22 do Regulamento.
Renúncia Motivada	Significa eventual renúncia da Gestora caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 33, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Remuneração da Gestora ou a Taxa de Performance (incluindo a prevista no Artigo 23 do Regulamento), (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no Artigo 7 do Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção "Fatores de Risco – 6.3 Riscos relacionados à Oferta", a partir da página 69 deste Prospecto Preliminar.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Sociedades-Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Master.
Solicitação de Saída	significa o pedido de amortização integral (ou parcial) das Cotas detidas pelo Cotista Classe A no Fundo, o qual poderá ser realizado exclusivamente no âmbito da Janela de Liquidez.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído na página 36 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído na página 38 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Saída	significa a taxa a ser paga pelos Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, equivalente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída.
Valor de Cotização Saída	significa o valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A que sejam objeto das Solicitações de Saída, conforme disposto na Seção 0 deste Prospecto Preliminar.

Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pela Gestora (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico da Gestora, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master – incluindo o Fundo.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "6. FATORES DE RISCO" nas páginas 63 a 71 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação.
Público-Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais.
Montante Total da Oferta	Inicialmente, R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), representado por 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas objeto da Oferta	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da Oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Aplicação Mínima Inicial.

Preço de Emissão	O Preço de Emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Coordenador Líder. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, na ordem de investimento e nos Pedido de Reserva, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de Investimento em Participações classificado na categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora à Administradora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora, sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	No âmbito da Oferta, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, durante o Prazo de Duração, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em

	<p>qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe A e Cotas Classe B</p>	<p>A subscrição das Cotas Classe A e Cotas Classe B no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Pedido de Reserva e envio da ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe B, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio da ordem de investimento e do Pedido de Reserva.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 15 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 69 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. Sem prejuízo do Período de</p>

	Reserva, a distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.13 Plano de distribuição", na página 53 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas Classe A, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 03 de maio de 2022 (inclusive) e o dia 30 de maio de 2022 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	<p>O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.</p> <p>Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar</p>

e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo

	<p>com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Inadequação do Investimento no Fundo</p>	<p>NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 0 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO.</p> <p>Os investidores devem ler atentamente a seção "Fatores de Risco" a partir da página 63 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>

2.2. O que é Venture Capital?

Segundo a ABVCAP¹, o investimento em *venture capital* é aquele que se traduzem participação em empresas com alto potencial de crescimento e rentabilidade, através da aquisição de ações ou de outros valores mobiliários (debênture conversíveis, bônus de subscrição, entre outros), com o objetivo de obter ganhos expressivos de capital a médio e longo prazo.

Por meio da indústria de *venture capital*, pequenas e médias empresas que pretendem transformar-se em grandes companhias, passam a dispor de oportunidades adequadas para financiar o seu crescimento, com apoio para a criação de estruturas adequadas de governança corporativa, foco no crescimento e lucratividade, bem como na sustentabilidade futura do negócio.

Enquanto o *venture capital* está relacionado a empreendimentos em fase inicial, o *private equity* está ligado a empresas mais maduras, em fase de reestruturação, consolidação e/ou expansão de seus negócios. A essência do investimento está em compartilhar os riscos do negócio, selando uma união de esforços entre gestores e investidores para agregar valor à empresa investida. Os investimentos podem ser direcionados para qualquer setor que tenha perspectiva de grande crescimento e rentabilidade ao longo prazo, de acordo com o foco de investimentos definido pelos investidores ou fundos de investimento.

Ciclo de Vida de uma Empresa



Fonte: Informações da Gestora. Imagens meramente ilustrativas.

Investimento Típico de Venture Capital



Fonte: Publicação "Como funciona a indústria de private equity, seed e venture capital?" - ABVCAP.

Estratégias mais comuns de Investimentos de Private Equity & Venture Capital

Venture Capital	Empresas nascentes com potencial de crescimento.	Rappi	Creditas
Expansão (Growth)	Empresas estabelecidas, mas ainda em fase de expansão acelerada.	XP	Smart Fit
Buyout	Empresas consolidadas e com grande geração de caixa.	McDonald's	Centauro
Reestruturação	Empresas com problemas operacionais ou endividadas, mas com potencial de recuperação.	Walmart (Big)	Equatorial

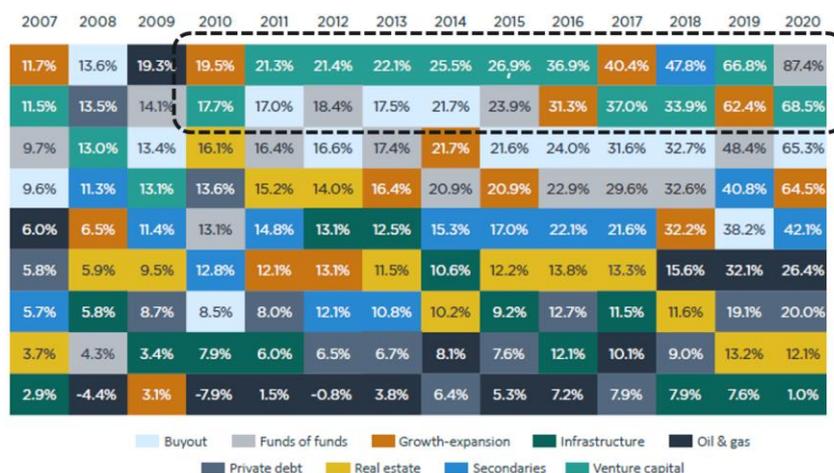
¹ Informações da Abvcap, disponível em: <https://www.abvcap.com.br/industria-de-pe-vc/sobre-o-setor.aspx?c=pt-br>.

Fonte: Publicação "Como funciona a indústria de private equity, seed e venture capital?" - ABVCAP. **Nota:** As empresas citadas acima não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos neste Prospecto Preliminar.

2.3. Venture Capital: Mercado Global

A indústria global de venture capital alcançou no ano de 2021 prósperos indicadores. Para citar três, de acordo com o relatório da CB Insights "State of Venture, Global 2021", verificou-se neste período (i) crescimento de 69% no número total de unicórnios no mundo, resultando em 959 unicórnios, em números absolutos; (ii) crescimento de 211% no financiamento global em venture capital, resultando em USD 621 bilhões, em números absolutos; e (iii) crescimento de 247% de mega-rounds (rodadas de investimento iguais ou superiores a USD 100 milhões), resultando em 1.556 mega-rounds neste período. Nesse contexto, a estratégia em venture capital tem apresentado resultados consistentes entre as teses de maior retorno financeiro, bem como tem se apresentado como uma tendência global na indústria de fundos de investimento:

Cálculo de TIR no mercado privado, segregados por safra e tese



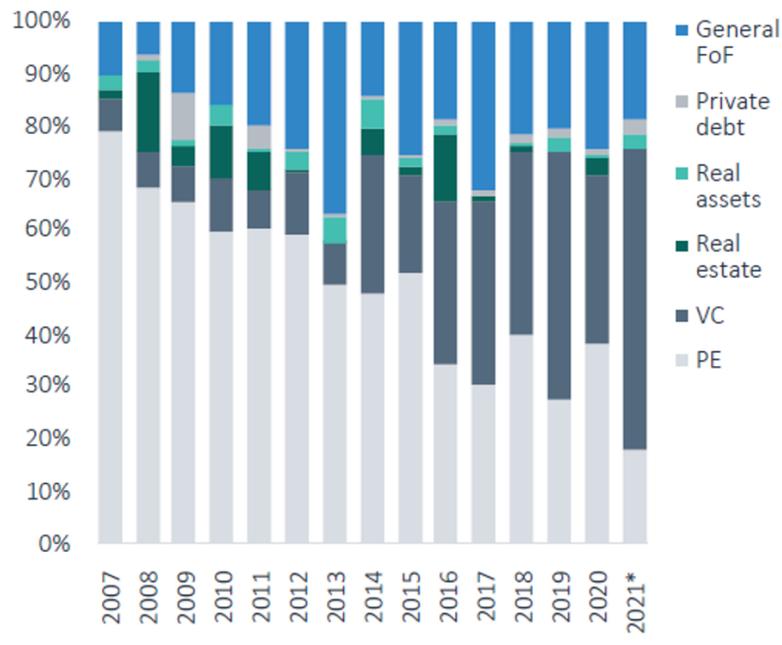
Fonte: Pitchbook: Global Fund Performance Report, 2T2021 | Geografia: Mundo. Informações meramente ilustrativas do setor de *venture capital*, não representam qualquer promessa ou garantia de rentabilidade com relação ao Fundo.

Fluxo de Caixa dos Fundos de Fundos (FoF) (US\$Bn)



Fonte: Pitchbook: Private Fund Strategies Report, Junho de 2021 | Geografia: Mundo.

Parcela dos FoF por estratégia

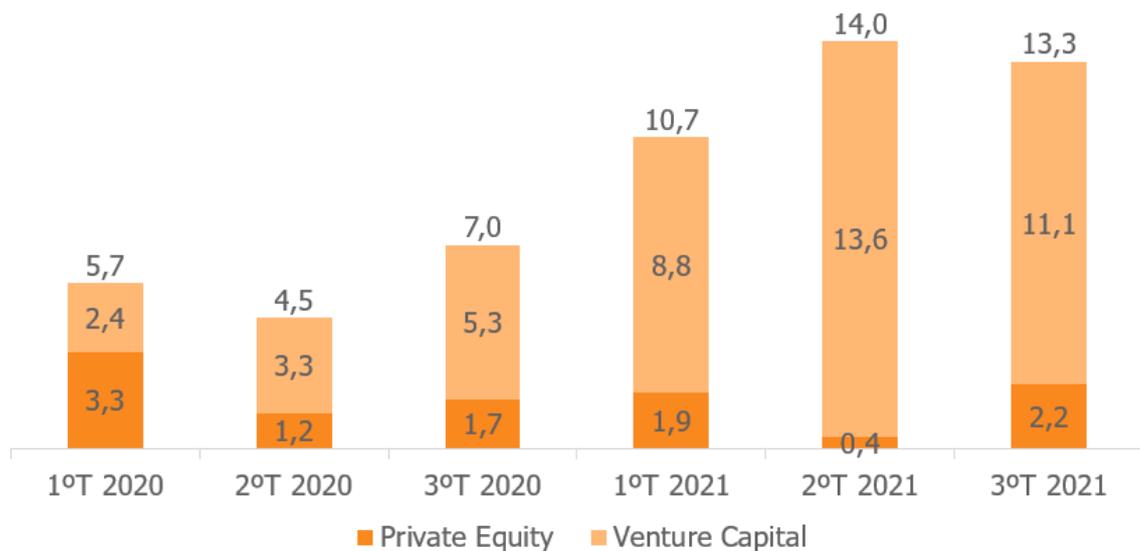


Fonte: Pitchbook: Private Fund Strategies Report, Junho de 2021 | Geografia: Mundo.

2.4. Venture Capital: Mercado brasileiro

No Brasil, segundo dados da ABVCAP e KPGM, entre janeiro e setembro de 2021, foram investidos mais de R\$ 35 bilhões em Private Equity e Venture Capital no Brasil, o dobro destas modalidades no mesmo período no ano anterior. O crescimento mais expressivo ocorreu em *venture capital*, que representou 87% do montante acumulado e mais de 226 empresas investidas até o 3º trimestre de 2021.

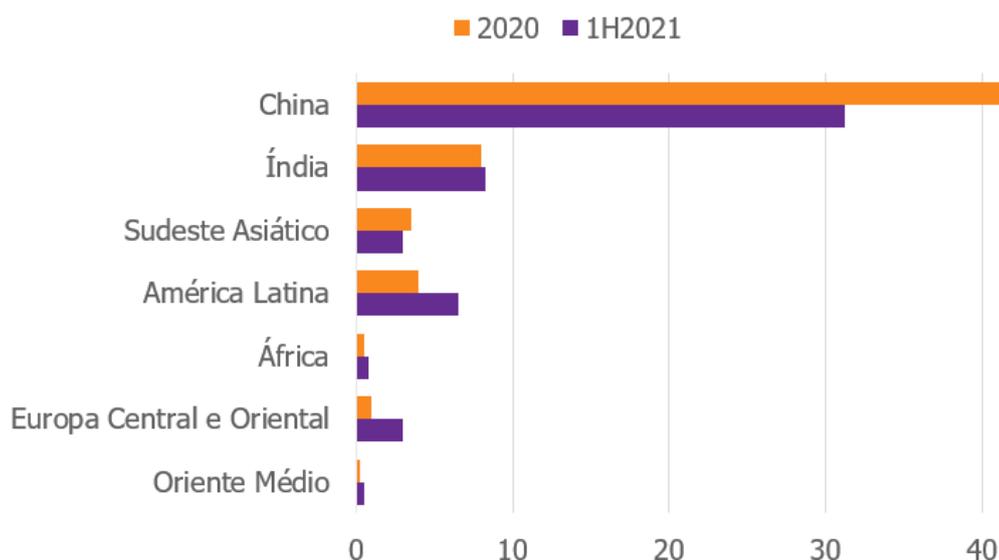
Investimentos por modalidades (em bilhões de reais)



Fonte: ABVCAP e KPGM | Consolidação de dados de PE e VC | 3º Trimestre de 2021

O crescimento do mercado de *venture capital* no Brasil foi inclusive destaque em uma reportagem do Financial Times demonstrando que os investidores de *venture capital* no mundo estão olhando cada vez mais para a América Latina. Foram USD 6,5 bilhões investidos nesta estratégia alternativa na América Latina, um montante 58% superior do que foi investido na região em todo ano de 2020. Na visão da Gestora, a primeira metade de 2021 de fluxos de investimento em *venture capital* se mostrou favorável na América Latina, ficando um pouco atrás da Índia, um dos celeiros mundiais de “unicórnios” (*start ups* que atingem a marca de USD \$1 bilhão de valor de mercado) que atraiu USD \$8,2 bilhões em capital investido nesta modalidade de mercado privado.

Venture Capital Emergente na América Latina - Investimentos (US\$ bi)



Fonte: <https://www.ft.com/content/5440b1cf-3523-4a4d-96bc-07a2c2132069>. Data base: 30 de junho de 2021. Título original do gráfico: “Venture Capital flowing into Latin America”.

2.5. Dinâmica favorável de Venture Capital

Na visão da Gestora, o momento brasileiro atual apresenta elementos importantes que favorecem a inovação, a criação e o crescimento de startups no Brasil. Dentre os principais, destaca-se: (i) alto nível de conectividade da população brasileira; (ii) receptividade da população brasileira à inovação; (iii) o crescimento vertiginoso do financiamento de venture capital no Brasil, destacando-o como um dos países líderes em startups unicórnios; e (iv) movimento regulatório local favorável, havendo uma flexibilização normativa para que novos negócios sejam testados, de início, com maior flexibilidade em relação aos altos custos de observância, sob supervisão dos reguladores locais (sandbox regulatório).

Abaixo serão apresentados dados que apontam como as características econômicas e comportamentais do mercado interno se traduzem em oportunidades promissoras para o desenvolvimento da indústria de venture capital no Brasil.

Características econômicas e comportamentais do mercado interno

Na visão da Gestora, a configuração do mercado interno apresenta características importantes para o desenvolvimento da indústria de venture capital local, dentre as quais destacam-se as seguintes:

O Brasil...

214 milhões de habitantes (#5 Maior do Mundo) ⁽¹⁾

PIB US\$1,6 Trilhões em 2021 (#13 Maior do Mundo) ⁽²⁾

99% das empresas do país são **PMEs**, responsáveis por:
Geração de **30%** do PIB ⁽³⁾
72% dos empregos formais e
61% da folha de pagamento brasileira

85% da população é bancarizada ⁽⁴⁾

70% possui cartão de crédito ⁽⁵⁾

66% das residências são usuários de serviço de streaming ⁽⁶⁾

O Brasileiro...

 **10 horas** gastas em média, por usuário, por dia, na internet – 2º país com usuários mais assíduos de Internet no mundo ⁽⁷⁾

 **39% da população** foi classificada como “*early adopters*” de aplicativos digitais – uma das maiores proporções do mundo

 **81%** da população possui um smartphone

 **51% da transações** bancárias, foram realizadas pela internet ou pelo celular em 2021 ⁽⁸⁾

facebook.

4ª maior base de usuários do mundo

148 milhões de usuários em 2021 ⁽⁹⁾

 **WhatsApp**

Um dos maiores mercados globalmente

93% da população brasileira usa o aplicativo

Uber

2º maior mercado, atrás apenas dos EUA

São Paulo faz mais viagens do que Nova York

 **Instagram**

3ª maior base de usuários do mundo, atrás dos EUA e Índia

119 milhões de usuários em 2022

Fontes:

- (1) "IBGE - Projeção da população" – IBGE; "World Population Clock - 7.9 Billion People (2022)" – Worldometer
- (2) "PIB cresce 4,6% em 2021 e supera perda provocada em 2020 pelos efeitos da Covid-19" - gov.br; "Dólar avança 7,36% em 2021, 5º ano seguido de valorização" - CNN Brasil
- (3) "Relatório de Cidadania Financeira - Capítulo 1" - bcb.gov
- (4) "Pequenos negócios em números" – Sebrae
- (5) "Brasil fechou 2020 com 134 milhões de cartões de crédito e 167 milhões de débito" - CNN Brasil
- (6) "Serviços de streaming têm crescimento durante a pandemia" - Instituto Qualibest
- (7) (vi) "Digital 2022: Another year of bumper growth" - We are Social UK
- (8) "Looking to achieve new product success?" - Nielsen Global - New Product-Innovation Report - June/2015
- (9) "Uso de Internet, televisão e celular no Brasil" - Educa - Jovens – IBGE
- (10) "51% do total das operações bancárias foram feitas pelo celular durante pandemia" – InvestNews
- (11) "Facebook Users by Country 2022" - World Population Review
- (12) "Facebook Users by Country 2022" - World Population Review
- (13) "Números da Uber no Brasil" - Machine Global (14) "Instagram: users by country" – Statista.

Com efeito, o Brasil apresenta um ecossistema emergente de fintechs:



Em 2021, **apenas 20% do volume** foi investido em **estágios iniciais até Série A**. \$7.4Bi foram destinados a estágios posteriores (Série B em diante)



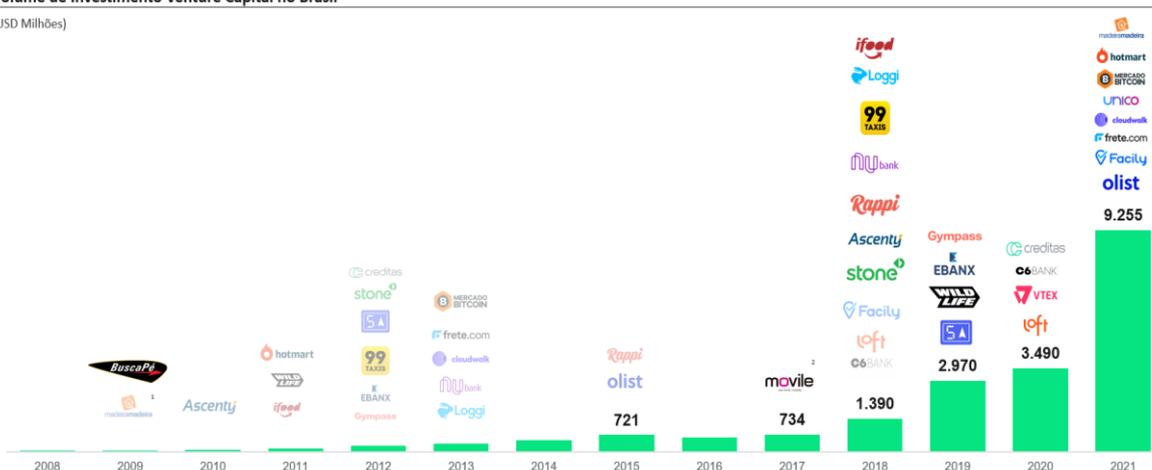
A indústria de VC no Brasil é **apenas 3% do tamanho da indústria americana de Venture Capital**, que ano passado superou os \$300 bilhões.



A aquisição do **Buscapé catalisou o ecossistema de Venture Capital**, ao mostrar que era possível criar companhias através de financiamento por estágio.

Volume de Investimento Venture Capital no Brasil

(USD Milhões)



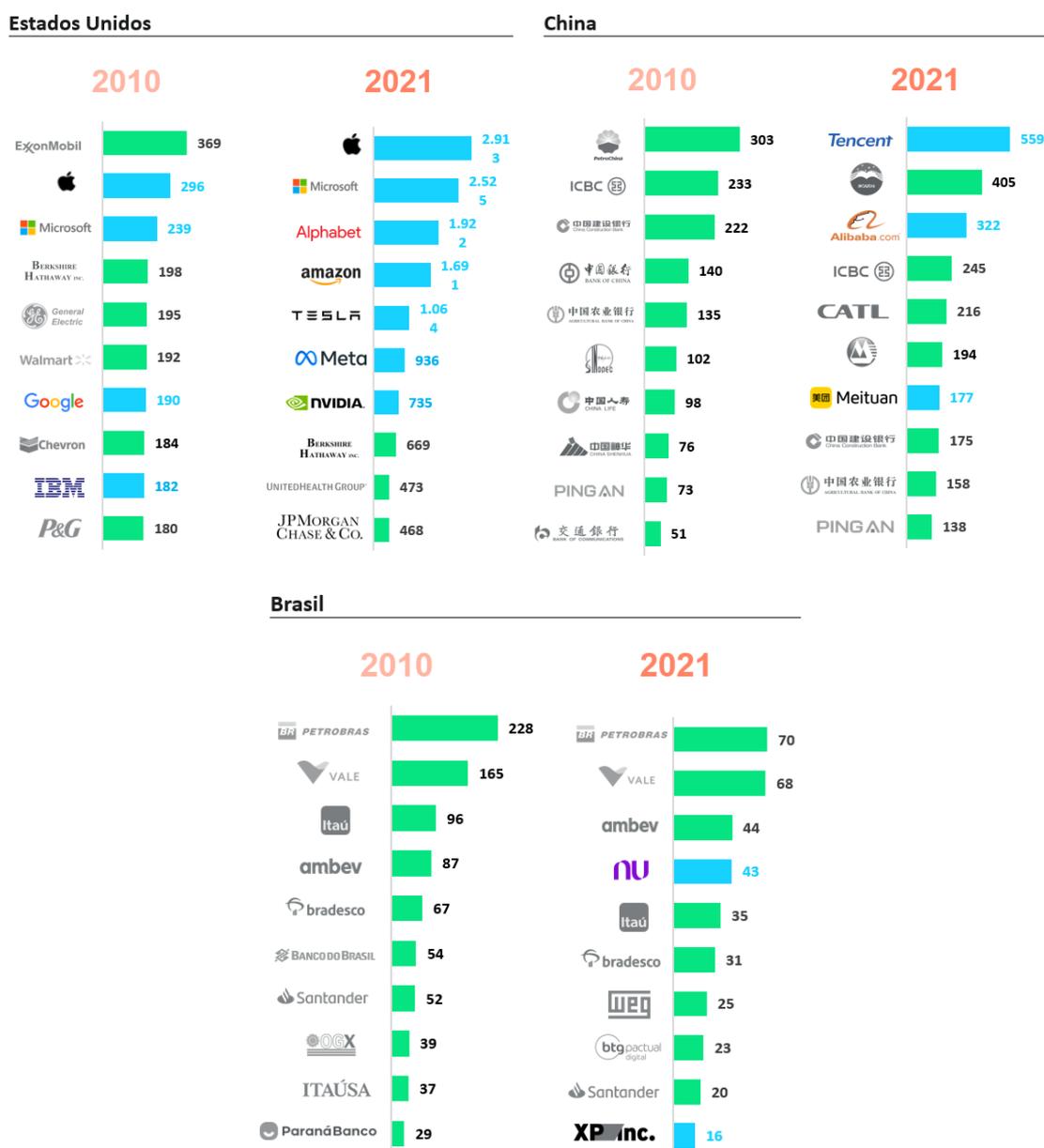
Fonte: Unicórnios Brasileiros. Conheça as startups avaliadas em US\$1 bilhão – AAA Inovação. | **Notas:** (1) Logos com 60% de transparência representa a ano de fundação da startup. (2) Logo sólido representa o ano em que a startup virou unicórnio. Imagens meramente ilustrativas. As empresas citadas acima não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos neste Prospecto Preliminar.

Em relação ao ambiente regulatório favorável, os reguladores brasileiros têm se dedicado nos últimos anos à implementação do instituto do *sandbox* regulatório – ambiente experimental no qual fintechs podem receber autorizações temporárias para testar modelos de negócio escaláveis inovadores em mercados regulados. Em 2019, o comunicado conjunto do Ministério da Economia, BACEN, CVM e Susep, deu início à série de atos normativos que têm sido editados para implementar o referido instituto no Brasil, cujos frutos já são vistos hoje. Com efeito, referida iniciativa encontra nos hábitos econômicos da população brasileira terreno fértil para seu desenvolvimento.

Tradução em resultados

Na visão da Gestora, em razão dos fatores acima descritos, o Brasil está no início de uma transformação econômica que privilegia companhias do setor de tecnologia. Ao comparar a transformação de 2010 para 2021 das companhias com maior valor de mercado nos Estados Unidos e na China, nota-se que as companhias de tecnologia ascenderam de forma consistente frente aos setores mais tradicionais:

Maiores companhias em valor de mercado (em US\$ bi)¹

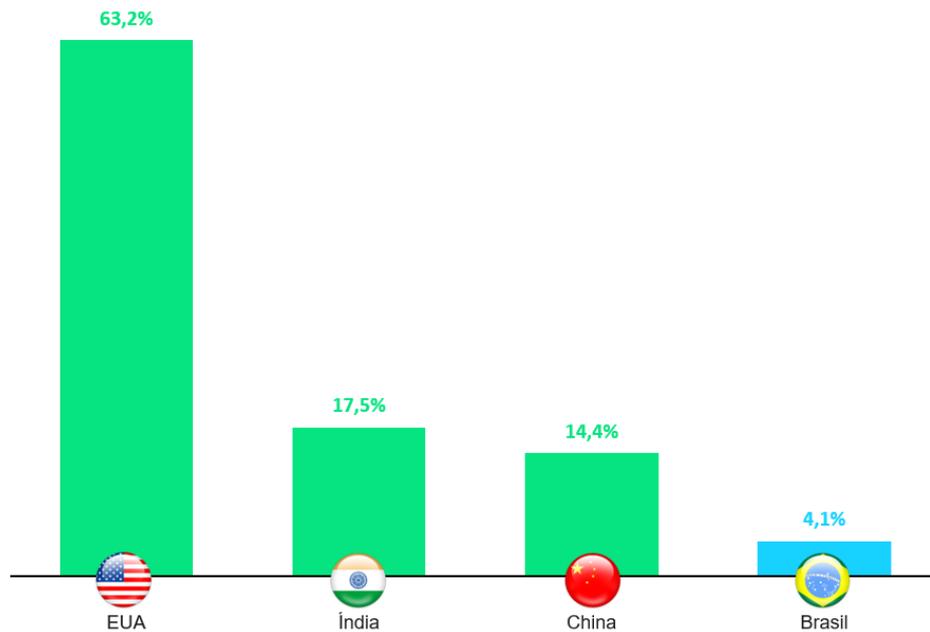


Fonte: <https://companiesmarketcap.com/> Notas: (1) Data base, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2021. Empresas destacadas em azul são empresas de tecnologia.

Frente aos mercados internacionais, nos quais é possível constatar que os valores de mercado de empresas de tecnologia representam alta participação do PIB, na visão da Gestora, ao passo que o Brasil segue a mesma tendência de desenvolver e alavancar esta indústria, o Brasil apresenta grande potencial para originar novos unicórnios:

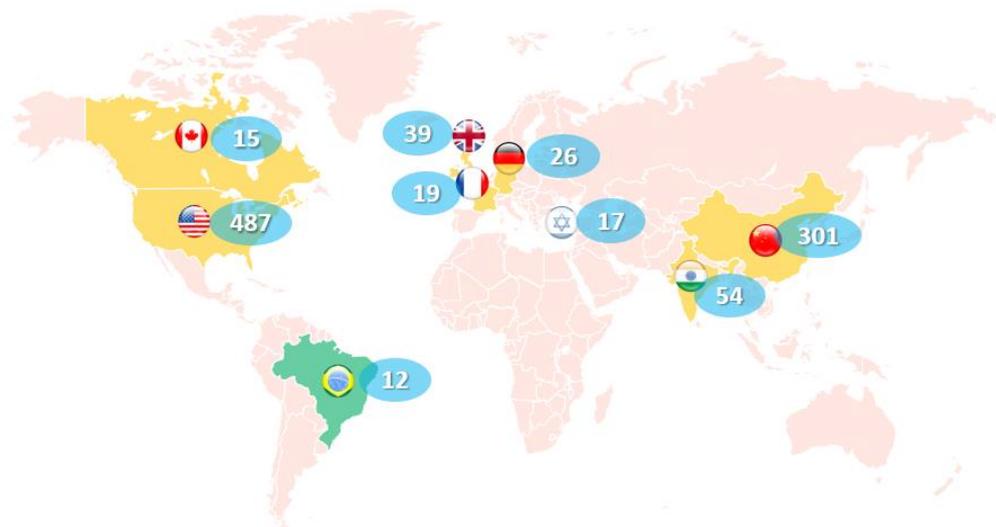
Valor de mercado da empresa de tecnologia em % do PIB¹

4T2021



Fontes: Capital IQ para os dados de Market cap (filtro do CIQ, excluindo as companhias de telecom) e *Austin Rating 2021* para dados do PIB. Notas: Market Cap calculado em 31/12/2021.

Número de Unicórnios em cada país



Fontes: Global Unicorn Index 2021, Hurun Research Institute.

2.6. Venture Capital vs. Crises

Em relação ao período de estresse econômico representado, especialmente, pela pandemia da Covid-19, a Gestora entende que startups podem representar uma alternativa inteligente de investimento em momentos de estresse econômico por serem anticíclicas: na sua visão, crises costumam produzir excelentes safras de companhias de tecnologia.

Nesse sentido, 5 (cinco) fatores resumem os benefícios que startups podem originar em momentos de crise:

- (i) **Inovação é impulsionada pela crise:** a crise evidencia os problemas, dores e necessidades de milhões de pessoas, abrindo espaço para grandes soluções inovadoras.
- (ii) **Resiliência é construída dentro do processo:** companhias que nascem no cenário de crise já possuem uma resiliência incorporada, pois focam em crescer com automatização e baixo custo operacional.
- (iii) **Talento abundante:** na crise os talentos estão abertos a novas oportunidades e mudanças, seja de empresa, ambiente corporativo ou carreira.
- (iv) **Acesso a financiamento:** o acesso a capital mais restrito e controlado, não significa menos dinheiro, mas mais economia e menos competição.

Em linha com esta tese, é possível identificar dados sólidos que apresentam a originação de startups em momentos de crise econômica, conforme tabela abaixo:

Startups criadas durante crises nos últimos 50 anos

	Companhia	Ano de Fundação	Valor de Mercado (USD) ¹
1973 1975	Apple	1976	\$2,9 Tri
	Microsoft	1975	\$2,5 Tri
	Buscapé	1999	Adquirida em 2009 pela Naspers por \$374MM
2000	Mercado Livre	1999	\$68 Bi
	Roku	2002	\$30,7 Bi
	Tesla	2003	\$1,06 Tri
	Docusign	2003	\$30,1 Bi
	AirBnB	2009	\$105,8 Bi
2009	Slack	2009	Adquirida em 2020 pela Salesforce por \$27,7 Bi
	Uber	2009	\$81,3 Bi
	WhatsApp	2009	Adquirida em 2014 pelo Facebook por \$19 Bi
	Instagram	2010	Adquirida em 2012 pelo Facebook por \$1 Bi
2022	Pinterest	2010	\$23,7 Bi

Fonte: Valor da aquisição ou Market Cap em 31/12/2021.

2.7. Estratégia de Gestão do Fundo

Gestor com Vasta Experiência em Operação e na Gestão de Fundos



- Experiência como fundador e CEO do Buscapé por 17 anos.
 - Primeira grande transação no mercado de startups brasileiro. Buscapé foi vendido por US\$374MM em 2009.
 - 7 anos de experiência como gestor na Redpoint eventures
- | | Ano | Tamanho | MOIC | TVPI | TIR |
|---------|------|----------|------|-------|----------|
| Fundo 1 | 2012 | US\$130M | 9,6x | 12,2x | 42%.a.a. |
| Fundo 2 | 2018 | US\$175M | 2,3x | 1,7x | 33%.a.a. |
- Conselheiro de diversas empresas de tecnologia, como Wayfair, Neogrid e TOTVs.

+

Plataforma Global de Venture Capital



- Plataforma de tecnologia proprietária para originação e monitoramento, avisando proativamente sobre potenciais investimentos.
- Insights e benchmarks dos 46 investidores em 7 escritórios globais.
- Network com fundos internacionais para as próximas rodadas de captação.
- Conexão de fundadores brasileiros com startups de destaque no mundo para acelerar seu crescimento.

Ecossistema Financeiro Mais Abrangente da América Latina



- Plataforma da XP com +10.000 assessores para originação de oportunidades de investimento em startups.
- Xpeed e demais plataformas de ensino à distância disseminado as melhores práticas para startups.
- Potencial de captação das próximas rodadas das investidas do fundo.
- Potencial de assessoria em eventual processo de venda para estratégicos e IPOs.

Em consonância com a política de investimento do Fundo, a Gestora, na gestão do Fundo, seguirá três pilares na condução da gestão da Carteira:

- Compromisso com Product Market Fit ("PMF"):** por meio do sistema EVA, buscará identificar as startups consideradas PMF, e com o auxílio do sistema a Athena, buscará avaliar o PMF de maneira rápida e decisiva;
- Alicerce permanente em dados:** busca por uma perspectiva imparcial dos dados com o objetivo de remover a subjetividade, e busca pela geração de retornos consistentes; a Gestora, na gestão do Fundo, buscará identificar (1) *unit economics* robustos, (2) alavancas claras para escalar, e (3) obsessão do cliente de forma objetiva, através de múltiplos sinais;
- 3C's – Calibragem, Comunicação e Colaboração:** busca pela cobertura de 75%+ *Series A* nas regiões alvo; buscar engajar aproximadamente 10,000 empresas anualmente e calibrá-las constantemente em conjunto; reuniões semanais para discutir *pipeline*, priorizar o *deal flow* e colaborar com o processo; e buscar apoio de equipe de pesquisa de investimentos para alta calibração, maior cobertura e busca por rentabilidade.

Com o objetivo de identificar e monitorar oportunidades de investimento em Ativos Alvo, a Gestora contará com o auxílio de sistemas operacionais robustos que serão utilizados pela Gestora na gestão do Fundo não apenas para auxiliar na identificação de Ativos Alvo em seu ponto de inflexão, mas também para obter convicção rapidamente em relação às tomadas de decisão de investimento: Eva e Athena.

Ferramenta de Originação

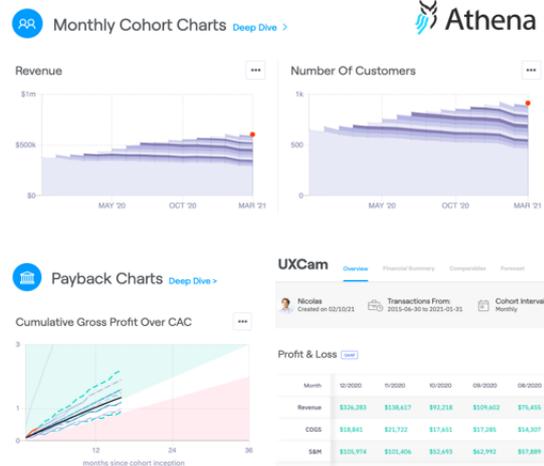
Fonte totalmente automatizada, de fora para dentro: 7MM de entidades rastreadas; 10 mil empresas em potencial avaliadas anualmente gerando ligações com +2.500 oportunidades altamente qualificados.

The screenshot displays the EVA platform's 'Explore' page. It features a search bar at the top with 'KT x Peer Percent' selected. Below the search bar, there are several filters: 'Match all of these', 'Ranked in 25', 'Growth Over Period', 'High growth Past 11 mon', 'Achieved a Recent Growth Milestone', 'Achieved a Past Growth Milestone', and 'Growth Percentile'. The main content area shows a list of startups with their respective growth metrics and charts. The first startup is DEV.TO, followed by ELEMENTOR and NOTION.SO. Each entry includes a small profile picture, the company name, and a bar chart showing growth over time. The charts are labeled 'EVA Growth Index', 'Global Traffic', and 'US Traffic'.

Ferramenta de Validação



Nextgen business analytics alimentado por dados “1st party” imparciais de transações acelera massivamente a avaliação, calcula previsões precisas e consolida convicção.



Com o alicerce de tais ferramentas, a Gestora, cujo time de gestão responsável pelo Fundo se reúne semanalmente para rastrear e filtrar Ativos Alvo colaborativamente e determinar priorização de análises, buscará seguir os seguintes passos para realizar o escrutínio acerca das tomadas de decisão de investimento em relação à Carteira, observando sempre os “3C’s constantes”: calibragem, comunicação e colaboração.



EVA avalia crescimento

- 300 empresas por mês entram no *pipeline* do *Headline 3*
- 30 calls/semana por Analista de Pesquisa. Altamente escalável.

Network

- 200 empresas por mês entram no *pipeline*
- Seed programático e rastreamento e divulgação de investidor anjo*
- Assessores por todas cidades

Validação de Dados



- 10 análises do Athena por mês para avaliar rapidamente o PMF
- Expõe *drivers* subjacentes e economics do negócio; confirma as alavancas de crescimentos escaláveis
- Todo time de investimento é treinado para interpretar os resultados do Athena e reconhecer o PMF.

Picking

Esta será uma campanha que definirá a categoria?

Second Bites

O que perdemos?

Decisão de Alta Convicção

- Assim que a análise do Athena estiver completa e convincente, a Companhia se apresenta para o nosso time de investimentos
- Outras considerações: qualidade do time e tamanho do mercado
- Nosso time é ágil e podemos tomar decisões rapidamente.

Debrifar, Aprender, Afiar

- Mecanismo de feedback integrado para calibrar e treinar o time
- Uma vez por mês, temos uma reunião de "Second Bites"
- Durante a reunião de Second Bites, nosso time de investimentos revisa todos os Series A que ocorreram no mês
- Nós discutimos o motivo de termos perdido/passado essas companhias, e analisamos se essa perda/passe é lamentável
- Se for considerada uma Second Bite, a companhia é monitorada para oportunidades de follow-on para early stage

Adicionalmente, a Gestora contará com seguinte Conselho Consultivo próprio, desenhado para extrair o máximo de insights para o Fundo:



Guilherme Benchimol

- Visão macro-econômica
- Insights de diferentes setores
- Perspectiva de uma bem sucedida startup do setor financeiro



Gabriel Alves

- 25 anos de experiência com startups
- Reconhecimento por parte dos fundadores
- Sólido portfólio de investimentos pessoais e profissionais



Romero Rodrigues

Time de investimento do Fundo



Mathias Schilling



Jeff Brody

- Fundador da Headline e Fundador da Redpoint.
- Em conjunto, trazem como bagagem:
 - \$6.9 bilhões investidos
 - 485 Saídas estratégicas + IPOs
 - 1200+ investimentos em startups
 - 47 anos em VC

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V – Setores de Atuação dos Ativos Alvo e Informações da Gestora constante neste Prospecto Preliminar.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo. Sem prejuízo, os Cotistas detentores das Cotas Classe A poderão apresentar Solicitações de Saída durante a Janela de Liquidez do Fundo, conforme procedimentos descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento. Para mais informações veja as informações disponíveis nos itens “3.10. Janela de Liquidez: Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A” na página 34 deste Prospecto Preliminar e seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, na Instrução CVM 578, no Código ANBIMA, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora à Administradora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora, sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, observado que, (i) no âmbito de uma oferta pública, regida pela Instrução CVM 400, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados; e (ii) no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos de colocação, regida pela Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais. É permitido à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto Preliminar e da regulamentação aplicável.

3.5. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de *venture capital* no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, observada a Política de Investimento.

3.6. Patrimônio Inicial Mínimo

O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7. Política de Investimento do Fundo Política de Investimento do Fundo Master

Observado o disposto abaixo, a Política de Investimento do Fundo consiste no investimento, pelo Fundo, em cotas do Fundo Master (“Política de Investimento”). Para informações sobre a Política de Investimentos do Fundo Master, vide o item “3.7. – Política de Investimentos do Fundo Master” na página 33 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, a Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido no Fundo Master;
- II. Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 da

Instrução CVM 578. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior poderá ser excedido na hipótese de o Fundo Master obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo Master, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, o Fundo poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas; e

- IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos na Política de Investimentos.

O limite estabelecido no inciso "I" acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM, conforme *caput* e no inciso "I" do Artigo 12 do Regulamento e no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

3.8. Prazos para aplicações de recursos do Fundo

O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto no Artigo 12 do Regulamento. Adicionalmente, as regras e critérios sobre a restituição do capital no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação aplicável estão presentes no Artigo 12 do Regulamento.

3.9. Integralizações em ativos

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

3.10. Janela de Liquidez das Cotas Classe A

3.10.1. Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A

Embora os Cotistas não possam solicitar o resgate de suas cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme disposto nesta Seção 3.10., os Cotistas, detentores de Cotas Classe A, poderão, durante a Janela de Liquidez (isto é, durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta), realizar Solicitações de Saída, conforme Formulário de Solicitação de Saída constante no Anexo II do Regulamento, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao Limite das Solicitações de Saída (isto é, ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez), **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado o Rateio da Janela de Liquidez – ou seja, rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Sem prejuízo do procedimento do Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral ou parcial das Cotas Classe A detidas pelo Cotista no Fundo.

A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, sendo que caso exercida, as Cotas Classe A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Classe A1. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 63 deste Prospecto Preliminar.

3.10.2. Valor de Cotização Saída

O valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A que sejam objeto de Solicitação de Saída deverá observar os seguintes critérios:

- I. calculado com base no preço de emissão das Cotas Classe C, a ser fixado pela Gestora nos termos do Artigo 39, Parágrafo Terceiro do Regulamento, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II. decrescido de Taxa de Saída, correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída; e
- III. observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída e o disposto no parágrafo abaixo, efetuado na Data de Pagamento Saída (isto é, em até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez).

Caso a emissão de Cotas Classe C descrita no Artigo 51, Parágrafo Segundo do Regulamento seja realizada mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública, observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída.

A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

3.10.3. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1 e Emissão das Cotas Classe C

Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no item 3.10 acima deste Prospecto Preliminar (observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão receber 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, observado o procedimento de Rateio da Janela de Liquidez em razão do Limite das Solicitações de Saída.

As Cotas Classe A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez, e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52 do Regulamento.

As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe C; e **(ii)** as Cotas Classe C não terão direito a Solicitação de Saída. A emissão das Cotas Classes C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez" na página 63 deste Prospecto Preliminar.

3.10.4. Mecanismo de Liquidez: Oferta das Cotas Classe C

Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. O preço de emissão das Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido conforme o disposto no Artigo 39, Parágrafo Terceiro do Regulamento e no item 3.11. abaixo deste Prospecto Preliminar.

3.11. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que as Cotas de Classe A1, Cotas Classe C e novas classes de Cotas ou séries poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento. Observado o disposto no Artigo 42 do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto:

- I. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas dos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50 do Regulamento. As Cotas Classe A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- II. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A1**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50 do Regulamento;
- III. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe B**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 50 do Regulamento. As Cotas Classe B poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- IV. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe C**: pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50 do Regulamento; e
- V. **novas Classes de Cotas ou séries**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50 do Regulamento, observado o disposto no Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas acima, nos termos de seus respectivos compromissos de investimento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

3.12. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.13. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.14. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo e no número de Cotistas, conforme o caso, observado o valor mensal mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir. O valor mensal devido pelo Fundo dos componentes "(A)" e "(B)" serão calculados com base nas tabelas abaixo e nos termos do Regulamento ("Remuneração da Administradora"):

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (A) (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até R\$500.000.000,00	0,08%
Sobre o excedente de R\$500.000.000,00	0,04%

Nº de Cotista	Remuneração da Administradora (B) Valor por Cotista (a.m.)
Até 2.000	R\$ 1,15
Entre 2.001 e 10.000	R\$ 0,85
Entre 10.001 e 50.000	R\$ 0,30
Acima de 50.001	R\$ 0,10

O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Os valores do componente “(B)” da Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“Set Up”), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Gestora, por ser um valor de pagamento único.

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 15, Parágrafo Quinto do Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora) ou, conforme o caso, da Taxa de Performance fixado no Regulamento. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Regulamento.

Remuneração da Gestora

Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora remuneração (“Remuneração da Gestora” e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, “Taxa de Administração”) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Sem prejuízo do disposto acima e da Taxa de Performance devida à Gestora nos termos do Regulamento, conforme descrita no item “3.15. – Taxa de Performance” deste Prospecto Preliminar, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo

Custodiante e pela Gestora, tais como previstos no Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, como dos Artigos 24 e 25 do Regulamento.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

A Remuneração da Gestora prevista no Regulamento será devida exclusivamente pelo Fundo e representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Gestora, tanto no Fundo quanto no Fundo Master. Por sua vez, tendo em vista que será devida no Fundo Master uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que a soma da taxa de administração em remuneração à Administradora, calculada nos termos do regulamento do Fundo Master, em conjunto com a Remuneração da Administradora, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido de remuneração fixa mensal de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) e, tanto no Fundo quanto no Fundo Master, dos custos eventuais indicados no Artigo 21, Parágrafo Segundo, do Regulamento.

3.15. Taxa de Performance

Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. *Retorno do Capital Integralizado*: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. *Retorno Preferencial*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. *Catch Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III"; e
- IV. *Divisão 80/20*: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

O Anexo I do Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance, conforme o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo do Regulamento, deverá ser realizado pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 do Regulamento.

3.16. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez

Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 50 do Regulamento, deverão pagar a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, assim entendida como a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial.

Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Caso, no 36º (trigésimo sexto) mês contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o Fundo tenha concretizado (i) processo de desinvestimento parcial de determinado Ativo Investido, ou (ii) transação com precificação diferente do Valor Justo de tal Ativo Investido, a Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, atualizar o Valor Justo de tais Ativos Investidos de forma a refletir tais eventos, para fins do Valor de Cotização Saída se for o caso, e do cálculo da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Caso tenha havido desinvestimento total em determinado Ativo Investido, o acréscimo no caixa do Fundo também será contabilizado para os mesmos fins.

Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora ou Renúncia Motivada; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data de sua destituição sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada no item “(ii)” acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o Período em que a Gestora prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX do Regulamento, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de sua Distribuição. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

3.17. Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento, valores relativos a (as “Distribuições”):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de cotas do Fundo Master;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 46, Parágrafo Sexto do Regulamento. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 23 do Regulamento.

3.18. Taxa de Saída

Os Cotistas Classe A que realizarem a Solicitação de Saída na Janela de Liquidez, estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída, correspondente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer oferta pública, regida pela Instrução CVM 400, ou oferta pública com esforços restritos de colocação, regida pela Instrução CVM 476, de Cotas que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

3.19. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas no Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste item 3.19. que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

3.20. Operações Vedadas

Salvo se previsto no Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- I.** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

O disposto nesse item não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

- I.** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II.** como administrador ou gestor do Fundo Master.

3.21. Destituição e Renúncia da Administradora e/ou da Gestora

A Administradora e/ou à Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia (incluindo a Renúncia Motivada); ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses de renúncia (incluindo a Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora; observado, contudo, que na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data de sua destituição sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada nos item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que a Gestora prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item "3.17. – Distribuições" acima, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

3.22. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

Matérias de Competência Privativa: Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 27 do Regulamento ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVII - a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, escolha de seu substituto, escolha de substituto da Gestora em caso de renúncia, bem como a substituição da Gestora por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XIX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto da gestora do Fundo Master em caso de renúncia, bem como substituição da gestora do Fundo Master por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora ou da gestora do Fundo Master; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora e/ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v)

o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo – em todo caso, permanecem excetuadas as situações nas quais (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(vi)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. Maiores informações podem ser obtidas no Capítulo XIV do Regulamento.

3.23. Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito. Demais regras e precauções relacionadas a Conflito de Interesses estão presentes no Capítulo XI do Regulamento.

3.24. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “I” e “II”, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.25. Informações aos Cotistas e à CVM: Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.26. Exercício Social do Fundo

O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

3.27. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.28. Estrutura do Fundo Master

3.28.1. Informações sobre o Fundo Master

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO MASTER. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO MASTER ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO MASTER.

3.28.2. Prazo de Duração

O Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de início das atividades do Fundo Master, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de cotas da primeira emissão do Fundo Master, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da gestora do Fundo Master à administradora do Fundo Master, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da gestora do Fundo Master, sujeita à aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

3.28.3. Política de Investimento do Fundo Master

O Fundo Master tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master.

Em linha com as perspectivas de mercado na data deste Prospecto Preliminar, a Gestora empenhará melhores esforços em identificar oportunidades de investimentos para a carteira do Fundo Master na seguinte proporção (sem prejuízo de eventuais alterações a seu exclusivo critério, desde que dentro do escopo da Política de Investimentos do Fundo Master): **(i)** cerca de 30% nos setores de *enterprise* e *softwares*; **(ii)** cerca de 50% nos setores de varejo (*consumer*) e *marketplaces*, *healthtechs* e *fintechs*; e **(iii)** cerca de 20% em tecnologias do futuro, tais como Web3, inteligência artificial, logísticas autônomas, DeFi, DAOs & Public Blockchains, 5G & IoT, gaming & metaverso. Em termos quantitativos, a Gestora envidará melhores esforços para selecionar entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) Ativos Alvo para investimento, com participação alvo entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) em cada Ativo Alvo; em razão das condições de mercado vigentes à época de cada investimento, no entanto, não há qualquer garantia de que estas faixas sejam materializadas.

O Fundo Master poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578, realizar investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, observados os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo Master.

3.28.4. Taxa de Administração

Durante o prazo de duração do Fundo Master, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo Master pagará à administradora do Fundo Master (A) remuneração mensal de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais); e (B) remuneração anual com base no valor do patrimônio líquido do Fundo Master, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo Master do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que o valor mensal devido pelo Fundo à Administradora será a soma dos componentes “(A)” e “(B)” acima, pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, na forma da tabela abaixo e nos termos do regulamento do Fundo Master (“Taxa de Administração do Fundo Master”):

Patrimônio Líquido do Fundo Master (em R\$)	Taxa de Administração do Fundo Master (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo Master)
Até R\$ 250.000.000,00	0,075%
De R\$ 250.000.000,01 Até R\$ 500.000.000,00	0,095%
Sobre o excedente de R\$ 500.000.000,00	0,060%

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração do Fundo Master será atualizado anualmente, desde a data da primeira integralização de cotas da primeira emissão do Fundo Master, pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos, o custodiante do Fundo Master fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo Master, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Taxa de Administração do Fundo Master.

Caberá exclusivamente à administradora do Fundo Master repassar ao custodiante do Fundo Master o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo Master.

3.29. Liderança do Time de Investimentos do Fundo

A Equipe-Chave do Fundo na data deste Prospecto Preliminar é liderada por Romero Rodrigues, o qual atua com foco na indústria de *venture capital*, conforme apresentado a seguir:



Romero Rodrigues: sócio responsável pelos veículos de investimento da Gestora focados em *venture capital*, indústria na qual possui mais de 8 anos de experiência com R\$ 1.5 bilhão de ativos sob gestão e um portfólio de 62 investimentos.

Romero é também co-fundador do Buscapé Company, um serviço de comparação de preços lançado em 1999. Como CEO desde a fundação até 2013, Romero liderou mais de 20 aquisições e investimentos (de pagamentos a classificados) e auxiliou a empresa a levantar quatro rodadas de investimentos. Em 2009, a Naspers, um grupo sul-africano, adquiriu 91% da Buscapé por um valor de mercado de US\$ 374 milhões, a maior saída de uma startup até aquela data.

Em janeiro de 2014, Rodrigues tornou-se CEO Global de Comparison Shopping na Naspers, gerenciando negócios em 3 continentes e 18 países.

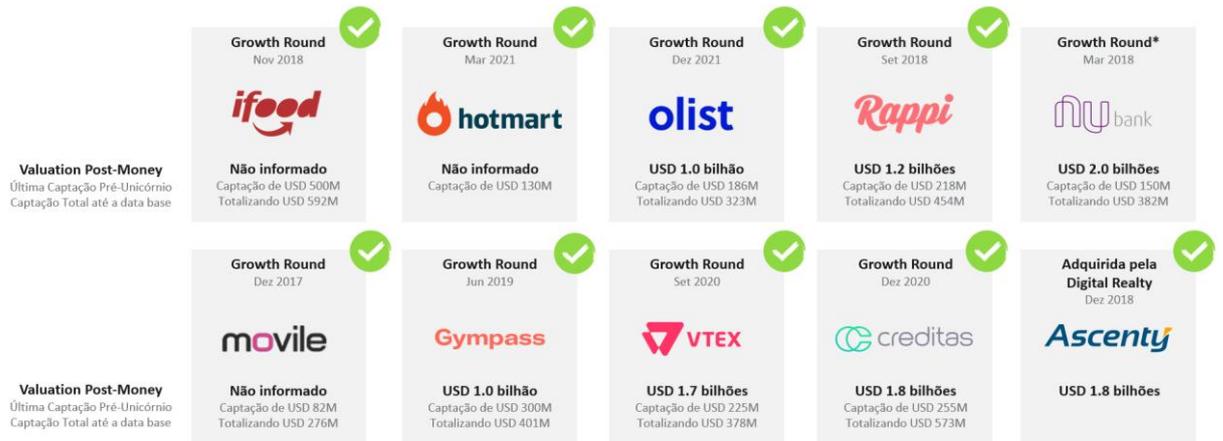
Além disso, Rodrigues dedica tempo a Endeavor, uma ONG que incentiva o empreendedorismo, onde atua como doador, mentor e serviu como membro do conselho de 2012 até 2018. Também é membro do conselho da ABC da Construção, Eureciclo e Housi. Anteriormente, participou de diversos conselhos, incluindo empresas de tecnologia listadas como TOTVS em São Paulo, e Wayfair em Nova York.



Como investidor anjo no passado, Romero investiu em mais de 30 startups no Brasil, EUA, U.K. e África do Sul.

Rodrigues é bacharel em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e cursou o Programa Executivo da Faculdade de Administração da Universidade de Stanford.

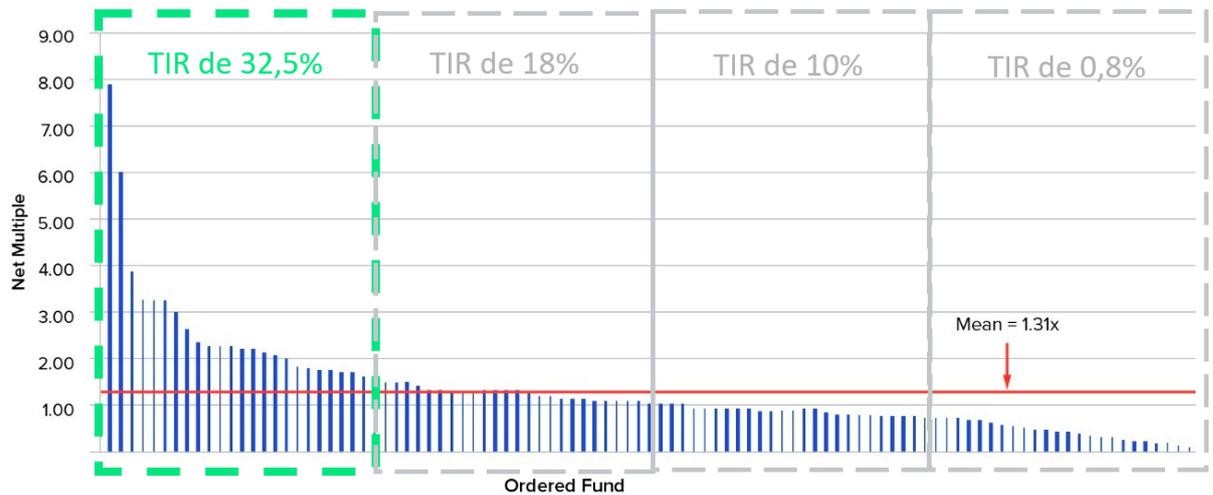
Romero Rodrigues e seu time de investimentos estiveram envolvidos no investimento em 10 startups que se tornaram unicórnios:



Notas: Companhias que Romero esteve envolvido
 (*) No caso de Nubank, Jeff Brody, fundador da Redpoint e conselheiro da Gestora para o Headline XP 3 Venture Capital, esteve envolvido.

Com efeito, um *track-record* robusto é especialmente relevante na indústria de venture capital, na qual os melhores fundadores escolhem seus investidores, preferindo aqueles que podem contribuir para o crescimento de suas atividades. Nesse sentido, mapeamento realizado pela Kauffman Foundation aponta que 25% (vinte e cinco por cento) dos fundos investidores concentraram quase todo o resultado dos investimentos em venture capital nos EUA no período entre 1989-2011 e tendem a permanecer na vanguarda de novos investimentos:

Número reduzido de fundos geram grandes retornos de VC



Fonte: Kauffman Foundation VC Portfolio, ninety-nine funds, 1989-2011. Valores net em 31/12/2011.

Headline Global

Romero Rodrigues também integra a Headline – firma de venture capital global, com mais de 20 anos de experiência na indústria internacional de venture capital, proprietária dos sistemas operacionais EVA e Athena, que serão utilizados pela Gestora no âmbito da gestão da carteira do Fundo. A Headline está presente em 7 escritórios globais e possui conexões com *founders* brasileiros de startups de destaque no mundo.



Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V – Setores de Atuação dos Ativos Alvo e Informações da Gestora constante neste Prospecto Preliminar.

3.30 Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

- I. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- II. Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez:** não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 50 do Regulamento, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista Classe A;
- III. Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido;
- IV. Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de *venture capital*:** O Fundo, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso do Fundo estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;
- V. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Nos termos do Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

4. IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA

Coordenador Líder	
<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon CEP 22440-033 – Rio de Janeiro, RJ. At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: + 55 (11) 3526-1844 / 3027-2257 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br</p>	
Administradora	Gestora
<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033 – Rio de Janeiro, RJ. At.: Regiane Sá ou Marcos Wanderley E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br</p>	<p>XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010 – São Paulo, SP. At.: Romero Rodrigues E-mail: romero.rodrigues@xpasset.com.br / ri@xpasset.com.br Website: www.xpasset.com.br</p>
Auditores Independentes	
<p>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º ao 10º e 13º aos 17º andares, Torre Torino, Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo, SP.– Website: https://www.pwc.com.br/</p>	
Assessores Legais do Coordenador Líder e do Fundo	
<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista CEP 01403-003 – São Paulo, SP At.: Marina Procknor, Mariane Kondo e Mariana Magalhães Santos E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br, mariane.kondo@mattosfilho.com.br e mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 7882, +55 (11) 3147 2564 e +55 (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br</p>	

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1 Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais.

5.2 Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação.

5.3 Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.4 Quantidade de Cotas

O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil), perfazendo um montante de, inicialmente, R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.5 Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta e o Montante Mínimo da Oferta.

5.6 Preço de Emissão

O preço de Emissão, subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.7 Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.8 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item "3.11. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais" acima.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.9 Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.10 Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Preliminar.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Preliminar.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

As Cotas Classe A serão integralizadas nos termos do item 5.11 deste Prospecto Preliminar.

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições e previstas no Boletim de Subscrição Compromisso de Investimento e na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento. As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, bem como no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

5.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

5.11.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo DI e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI. Adicionalmente à taxa de Administração, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), nos termos do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo DI;
- (i) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- (l) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

5.11.2. Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com Período de Lock-Up, entendido como um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas

detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo;
- (b) investimentos aprovados pela gestora do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI;
- (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e
- (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

5.11.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 5.11.2 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI). Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

5.11.4. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer por último; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

5.11.5. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens 5.11.1 a 5.11.4 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

5.11.6. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.11.5 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI.

5.12 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 57 deste Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 69 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", nas páginas 80 a 82 deste Prospecto Preliminar.

5.13 Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade e Classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, conforme o caso – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “6. FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, se o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, conforme o caso; e **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

5.14 Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no Cronograma Indicativo constante da página 59 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Não Institucionais (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.11 acima, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI), e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital);
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;

- v. os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em investir em Cotas Classe A deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- vi. os Investidores Institucionais que estejam interessados em investir em Cotas Classe B deverão enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vii", "xii" e "xiii" abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 69 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**
- viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação da Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder, observado o montante a ser definido pela Gestora e pelo Coordenador Líder para alocação da Classe A, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação da Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item "vii" acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com a Gestora, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- ix. sem prejuízo do Período de Reserva, observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- x. até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- xi. o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- xii. caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 4º da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)" acima; e (ii) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima. Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xi" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- xiii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados e a XP Investimentos comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xi" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.15 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme

previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 15 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.16 Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

5.17 Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.18 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Não Institucionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.19 Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.20. Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/03/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/04/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	26/04/2022
4	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e Início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais	03/05/2022
5	Registro da Oferta pela CVM	27/05/2022
6	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	30/05/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/05/2022
8	Procedimento de Alocação	31/05/2022
9	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	07/06/2022
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/06/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma indicativo é o processo de registro da Oferta com a CVM.

5.21. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	4.170.000,00	0,50%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	20.850.000,00	2,50%
Tributos sobre Comissões	2.672.307,70	0,32%
Total de Comissões⁽²⁾	27.692.307,70	3,32%
Taxas de Registro RTD	40.000,00	0,00%
Taxa de Registro da Oferta na CVM ⁽³⁾	300.240,00	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	35.086,38	0,00%
Despesas com Assessores Legais	526.500,53	0,06%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	50.000,00	0,01%
Total	28.644.134,60	3,43%

⁽¹⁾ *Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.*

⁽²⁾ *A Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo, ou pela Gestora, caso a Oferta seja cancelada.*

⁽³⁾ *Incluídos os custos estimados com marketing, impressões, dentre outros.*

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou a Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

5.22 Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta" na página 59 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação da XP Investimentos, da Gestora e demais Prestadores de Serviço do Fundo e da Oferta" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 78 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, **(a)** comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; **(b)** comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; **(c)** honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas; **(f)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e **(h)** outros custos relacionados à Oferta, a serem pagos pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta, ou pela Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

A Administradora e a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração do Fundo sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração do Fundo. Adicionalmente, prestadores de serviços que venham a ser eventualmente contratados pelo Fundo, tais como distribuidores das cotas do Fundo, poderão ser pagos com parcelas da Remuneração da Gestora, bem como parcelas da Taxa de Performance, a critério da Gestora.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pelo Fundo:

1. **Comissão de Coordenação e Estruturação**: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Estruturação"); e

2. **Comissão de Distribuição:** o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas que sejam subscritas, incluídas as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição").

O Fundo pagará ao Coordenador Líder a Comissão de Estruturação e Comissão de Distribuição à vista e em moeda corrente nacional, acrescida dos Tributos nos termos abaixo. Este montante deverá ser pago ao Coordenador Líder em conta corrente a ser por eles oportunamente indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da última Data de Liquidação das Cotas.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, exclusivamente sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder a título de Comissão de Estruturação e Comissão de Distribuição, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

5.23 Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 0, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.24 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 63, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 22 de março de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos dos Ativos Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil e do exterior, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 68) e no Regulamento (Capítulo XXII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado brasileiro e estrangeiro, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Investidos, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1 Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas e aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez

Não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 50 do Regulamento, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista Classe A.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos do Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entaves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de venture capital

O Fundo, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso do Fundo estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A realização de investimentos menores do que aqueles pretendidos pelo Fundo ou a não realização destes investimentos poderá impactar negativamente o Fundo e acarretar na menor distribuição dos recursos prevista nos termos do Capítulo IX do Regulamento.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Regulamento.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Fundos Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e realizar as Distribuições está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas. O(s) integrante(s) da Equipe Chave poderá(ão) dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

Risco tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer

desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Risco de Prazo de Duração

O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.24 deste Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilícitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Ativos Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal

também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Ativos Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Ativos Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Riscos Regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A e das Cotas Classe B do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira e, conseqüentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas Classe A e das Cotas Classe C.

Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um

interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Propriedade de Cotas vs. propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

6.2 Riscos relacionados ao setor econômico

Riscos macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo Master e conseqüentemente do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo Master e do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo Master e ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo Master, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo Master e o Fundo desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo Master, os Ativos Alvo, o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Master e do Fundo. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode

causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo Master, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3 Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 57 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode **(i)** aumentar a volatilidade do Fundo, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê, no Capítulo XXVII, a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestora e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder, a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora e da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1 Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas – Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Master, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1 Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e
- II. da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

8.2 Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 61 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- III. do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); e
- IV. da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Prospecto Preliminar"; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1 Relacionamento da XP Investimentos e da Gestora

A XP Investimentos e a Gestora são empresas do Grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos atua como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a XP Investimentos e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

No âmbito da Oferta, exceto pela remuneração prevista na seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 59 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

Durante o Prazo de Duração, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração mensal sobre a parcela da Taxa de Administração destinada à Gestora, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. **Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesse" na página 71 deste Prospecto Preliminar.**

9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante/Escriturador

A XP Investimentos não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Escriturador, além do relacionamento decorrente desta Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

9.3 Relacionamento da Gestora e do Custodiante/Escriturador

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Escriturador, além do relacionamento decorrente desta Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

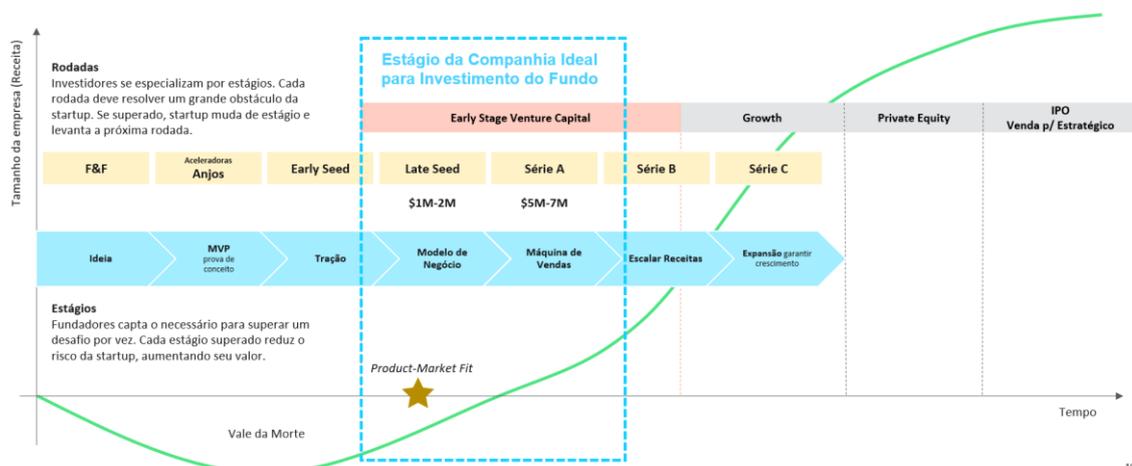
10.1 Destinação dos Recursos e Estratégia Planejada

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, prioritariamente, à aquisição de cotas do Fundo Master, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master.

Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado que o Fundo Master adotará estratégias de coinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo a Gestora, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais, conforme Artigo 10 do Regulamento.

10.2 Tese de Investimento

Primeiro fundo de investimento distribuído pelo Coordenador Líder com estratégia exclusiva em venture capital acessível a Investidores Qualificados, o Fundo, por meio do Fundo Master, terá como foco o investimento em Ativos Alvo que estejam, no momento do investimento, em *early stage* de maturação (prioritariamente, *Late Seed* e Série A), conforme gráfico representado abaixo:



Setores dos Ativos Alvo

Em linha com as perspectivas de mercado na data deste Prospecto Preliminar, a Gestora empenhará melhores esforços em identificar oportunidades de investimentos para a carteira do Fundo Master na seguinte proporção (sem prejuízo de eventuais alterações a seu exclusivo critério, desde que dentro do escopo da Política de Investimentos): **(i)** cerca de 30% nos setores de *enterprise* e *softwares*; **(ii)** cerca de 50% nos setores de varejo (*consumer*) e *marketplaces*, *healthtechs* e *fintechs*; e **(iii)** cerca de 20% em tecnologias do futuro, tais como Web3, inteligência artificial, logísticas autônomas, DeFi, DAOs & Public Blockchains, 5G & IoT, gaming & metaverso. Em termos quantitativos, a Gestora envidará melhores esforços para selecionar entre 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) Ativos Alvo para investimento, com participação alvo entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) em cada Ativo Alvo; em razão das condições de mercado vigentes à época de cada investimento, no entanto, não há qualquer garantia de que estas faixas sejam materializadas.

Enterprise & Software (30%)	Consumer, Healthtech, Fintech (50%)	Tecnologias do Futuro (20%)																												
Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th colspan="2">Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumer & Marketplaces (20%)</td> <td><i>Rappi</i></td> <td><i>ifood</i></td> </tr> <tr> <td></td> <td>olist</td> <td>abc <small>de tecnologia</small></td> </tr> <tr> <td>Fintech (20%)</td> <td><i>creditas</i></td> <td><i>opismo</i></td> </tr> <tr> <td></td> <td><small>CONDOCONTA</small></td> <td>mognotis</td> </tr> <tr> <td>Healthtech (10%)</td> <td>Gympass</td> <td>memed</td> </tr> <tr> <td></td> <td><i>sami</i></td> <td><i>vittude</i></td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor		Consumer & Marketplaces (20%)	<i>Rappi</i>	<i>ifood</i>		olist	abc <small>de tecnologia</small>	Fintech (20%)	<i>creditas</i>	<i>opismo</i>		<small>CONDOCONTA</small>	mognotis	Healthtech (10%)	Gympass	memed		<i>sami</i>	<i>vittude</i>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Web3</td></tr> <tr><td>Artificial Intelligence</td></tr> <tr><td>Autonomous Logistics</td></tr> <tr><td>DeFi, DAOs & Public Blockchains</td></tr> <tr><td>5G & IoT</td></tr> <tr><td>Gaming & Metaverso</td></tr> </tbody> </table>	Categorias	Web3	Artificial Intelligence	Autonomous Logistics	DeFi, DAOs & Public Blockchains	5G & IoT	Gaming & Metaverso
Categorias	Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor																													
Consumer & Marketplaces (20%)	<i>Rappi</i>	<i>ifood</i>																												
	olist	abc <small>de tecnologia</small>																												
Fintech (20%)	<i>creditas</i>	<i>opismo</i>																												
	<small>CONDOCONTA</small>	mognotis																												
Healthtech (10%)	Gympass	memed																												
	<i>sami</i>	<i>vittude</i>																												
Categorias																														
Web3																														
Artificial Intelligence																														
Autonomous Logistics																														
DeFi, DAOs & Public Blockchains																														
5G & IoT																														
Gaming & Metaverso																														

Nota: Informações meramente ilustrativas. As empresas citadas acima não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos neste Prospecto Preliminar.

Track-Record Time de Investimentos

 Segment ACQ. BY TWLO - \$3.2B	FARFETCH NYSE: Mkt Cap \$18.1B	 bumble NASDAQ: Mkt Cap \$9.0B	 SEMIFUSH NYSE: Mkt Cap \$2.4B
icertis POST MONEY: \$5B	goPuff POST MONEY: \$15.1B	 sorare POST MONEY: \$4.3B	 SCOPELY <small>SEIZE THE PLAY</small> POST MONEY: \$5.9B
bright <small>HEALTH</small> NYSE: Mkt Cap \$10.8B	 fetch <small>REWARDS</small> POST MONEY: \$1.6B	TheRealReal NASDAQ: Mkt Cap \$1.9B	Yeahka 移卡 HKEX: Mkt Cap \$2.8B
 elemy POST MONEY: \$1.2B	 WealthNavi TSE: Mkt Cap \$1.8B	 Flutterwave POST MONEY: \$1.1B	 DEPOSIT SOLUTIONS POST MONEY: \$2.4B
 Lightricks POST MONEY: \$1.8B	 creditas POST MONEY: \$1.7B	 BIRD POST MONEY: \$2.5B	 free <small>金銭フリー</small> TSE: Mkt Cap \$4.6B

Nota: Valores na última rodada de investimentos ou no dia do IPO dessas empresas.

A Equipe-Chave da Gestora para o Fundo possui sólido track-record na indústria global de venture capital, sendo caracterizado pelo:

- (i) **Foco na geração contínua de retornos consistentes**
 - a. Early stage tem gerado retornos consistentes de 6x;
 - b. *DPI* em todos os fundos; e
 - c. 8 *IPOs* e saídas de mais de US\$ 1 bilhão nos últimos 2 anos.
- (ii) **Robusto sistema operacional de venture capital analisa o *deal flow* e busca os vencedores**
 - a. *EVA (Structured sourcing)*;
 - b. *ATHENA (analytics de negócios)*; e
 - c. Comprovada experiência em todo o ciclo, do *early-to-exit*, gera uma visão clara dos mercados e setores-alvo.
- (iii) **Perspectiva global gera forte convicção**
 - a. Acesso aos *founders* de destaque que estão criando novas categorias.

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V – Setores de Atuação dos Ativos Alvo e Informações da Gestora constante neste Prospecto Preliminar.

11. BREVE HISTÓRICO DA XP INVESTIMENTOS E DA GESTORA

11.1 Breve histórico da XP Investimentos

A XP Investimentos foi fundada em 2001², na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores³. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP Investimentos deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de private equity internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP Investimentos estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP⁴, Clear⁵ e Rico⁶).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de partnership, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP Investimentos configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, conseqüentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios⁷. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.000 (cinco mil) agentes autônomos e R\$ 350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia.

Em dezembro de 2019, a XP Inc. realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 (setenta e oito) bilhões⁸. Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação⁹: **(i)** corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores¹⁰; **(ii)** asset management¹¹, com mais de R\$134 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; **(iii)** mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/em-17-anos-xp-muda-industria-de-investimentos-e-incomoda-bancos.shtml>

³ <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/xp-investimentos/>

⁴ www.xpi.com.br

⁵ www.clear.com.br

⁶ www.rico.com.br

⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1883307-itaui-fecha-acordo-para-comprar-participacao-na-xp-investimentos.shtml>

⁸ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,xp-estrela-na-bolsa-americana-com-acao-mais-cara-que-o-previsto,70003121895>

⁹ <https://www.xpi.com.br/xp-inc/>

¹⁰ <https://www.xpinstitucional.com.br/#/investment-banking>

¹¹ <https://www.xpasset.com.br/#/>

Atualmente, o Grupo XP contava com mais de 2.640.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.¹²

Atividade de Mercado de Capitais do Coordenador Líder

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.¹³

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 19 ofertas que totalizaram R\$ 6,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,6% de participação nesse segmento até agosto de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 2,3 bilhões em 22 operações.¹⁴

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP Investimentos atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo¹⁵; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões¹⁶; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões¹⁷; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões¹⁸; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões¹⁹; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões²⁰; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões²¹; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões²²; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões²³; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões²⁴; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões²⁵ e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP Investimentos foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

¹²<https://investors.xpinc.com/investor-relations> e <https://investors.xpinc.com/static-files/6ad2adc9-65d5-4772-9624-fe48769432fc>

¹³<https://www.xpinstitucional.com.br/#/investment-banking>; <https://www.xpinstitucional.com.br/#/corporate-desk> e <https://www.xpinstitucional.com.br/#/perfil-institucional>

¹⁴https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.html

¹⁵ <https://www.moneytimes.com.br/via-varejo-inicia-mudanca-de-conselheiros-com-indicacoes-da-klein-e-da-xp/> e <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2019/06/14/gpa-levanta-r23-bi-em-leilao-de-venda-de-participacao-na-via-varejo.html>

¹⁶ https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/25fd098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/prospectos/aa9c4bba5175f07509373974a3d764bfb41d90733e1366539d379ae26904c419/anuncio_de_encerramento.pdf

¹⁷ <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/light-fixa-valor-acoes/>; https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/50b51302-4c48-4351-b296-bfcb65fd70a/comunicado-ao-mercado/ed82164310524d7b62ad82affd84c5927f1ce09aa29457aeedb2f8886a7b4030/encerramento_da_oferta_publica_de_distribuciao_de_acoes_ordinarias.pdf

¹⁸ <https://ir.afya.com.br/static-files/751c7736-d107-4a26-80c4-c9e7cfb3476e>

¹⁹ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/d/437bf607-6e35-4ac9-973f-608b2497e42d/9e00f6a8-094a-f1bd-107d-20627478bc39?origin=1;> <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/movida-acoes-oferta-15-movimenta/>

²⁰ http://www.omegageracao.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=BE3CA1DC-7144-4AD3-8023-B5EC65E7C110; <https://valor.globo.com/financas/noticia/2019/09/25/mega-capta-r-8307-milhes-sem-lote-adicional-diz-fonte.ghtml>

²¹ [https://institucional.xpi.com.br/downloads/BO/Project%20Family%20Office%20-%20An%C3%BAnncio%20de%20Encerramento%20\(13.11.2019\).pdf](https://institucional.xpi.com.br/downloads/BO/Project%20Family%20Office%20-%20An%C3%BAnncio%20de%20Encerramento%20(13.11.2019).pdf)

²² https://institucional.xpi.com.br/downloads/BO/Anuncio_encerramento_Banco_Brasil.pdf

²³ https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/00a289ba-746d-4d34-9b24-94484fddb9b7/cvmfatos-relevantes-e-comunicado-ao-mercado/f89217fd743a17efc5ceda9ce8d2830779a60d7b095862b1811ab5f75cd099c2/fato_relevante_oferta_restrita_precificacao_22102019.pdf

²⁴ [https://institucional.xpi.com.br/downloads/BO/Cyrela-Prospecto%20Definitivo_vFinal%20\(29.10.2019\).pdf](https://institucional.xpi.com.br/downloads/BO/Cyrela-Prospecto%20Definitivo_vFinal%20(29.10.2019).pdf)

²⁵ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/229b4136-0ad2-40ff-b986-107aa9fec21e/abee4639-84ea-0124-f4b4-5d78d608a838?origin=1;> <https://acionista.com.br/unidas-confirma-oferta-de-acoes-follow-on-que-pode-ficar-em-torno-de-r-17-bi/>

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias²⁶.

11.2 Breve histórico da Gestora

A Gestora é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundada em 2006, a Gestora conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, a Gestora possui mais de R\$ 18 bilhões sob gestão distribuídos entre mais de 130 mil cotistas de diferentes perfis. A Gestora é detentora do rating MQ1 da Moody's Investors Service, cuja avaliação "reflete o processo de investimento disciplinado da gestora com foco em resultados de longo prazo, o time de profissionais qualificados e experientes, e o suporte, compromisso e supervisão de seu controlador (...) XP Asset Management oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência".

Com mais de R\$ 77,9 bilhões de ativos sob gestão, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos. A XP Asset Management busca sempre investir com um *mindset* baseado na inovação e no compartilhamento de ideias. A equipe da XP Asset Management conta com mais de 91 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 500 mil investidores. Fonte: XP Asset (Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento) - 31/08/2020.

11.3 Breve histórico do Custodiante

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nºs 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

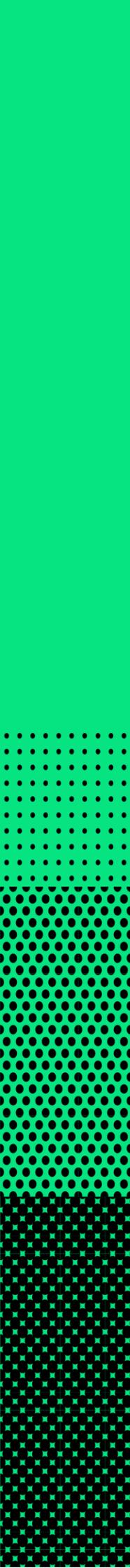
A evolução da Oliveira Trust em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

A Oliveira Trust é atualmente administrada pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 260 (duzentos e sessenta) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado.

O COORDENADOR LÍDER E O FUNDO (REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA) DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER E O FUNDO (REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA) DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

²⁶ <https://www.xpinstitucional.com.br/#/>



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO
- ANEXO II** REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** SETORES DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E INFORMAÇÕES DA GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");

(i) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");

(iii) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;

(iv) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

(v) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por até 500 (quinhentas) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, na data de início, qual seja, a data da primeira integralização de Cotas ("Data de Início"), perfazendo o montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição; e

(vi) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO KIRIS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

REGULAMENTO

DO

KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de 29 de novembro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	11
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	21
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22



REGULAMENTO DO KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o(a) Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;



- (iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi)** fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii)** fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de direitos creditórios;
 - b)** na aquisição de imóveis; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.



CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante.



Parágrafo Único: A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como um valor adicional fixo mensal de (i) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, observado o limite de 2.000 (dois mil) cotistas; (ii) R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Cotista, observado o limite de 10.000 (dez mil) cotistas; e (iii) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, superado o número de 10.000 (dez mil) cotistas.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Sempre que aplicável, a remuneração será acrescida do (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv) alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 25º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 28º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 29º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO



Das Cotas

Artigo 30º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 31º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 32º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 33º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 34º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.



Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.



Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Gera de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação



Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;



- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo



deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 51º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no



qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.



c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo



Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

(ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

(v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho



operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 56º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.



Resolução de Conflitos

Artigo 57º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

* * * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>"Ativos Alvo"</u>	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
<u>"BACEN"</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
<u>"CNPJ/MF"</u>	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o " <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> " elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Companhia Investida"</u>	Significa a sociedade por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>"Cotas"</u>	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>"Cotista"</u>	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;

<u>"Custodiante"</u>	É a prestadora de serviço a ser contratada pela Administradora, observado o melhor custo-benefício entre três orçamentos apresentados por empresas com vasta experiência e atuação de longa data no segmento;
<u>"CVM"</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início"</u>	É a data da primeira integralização de Cotas;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>"Equipe Chave"</u>	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
<u>"Fundo"</u>	É o KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
<u>"Gestora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Instrução CVM nº 578/16"</u>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM nº 400/03"</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Oferta"</u>	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 500 (quinhentas) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
<u>"Primeira Emissão"</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, com base nas características descritas no Suplemento;
<u>"Regulamento"</u>	É este regulamento do Fundo;
<u>"Suplemento"</u>	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
<u>"Taxa de Administração"</u>	A taxa de administração devida à Administradora;
<u>"Termo de Adesão ao Regulamento"</u>	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	500 (quinhentas)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cotista, sendo que a integralização deverá na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição;

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 97DF9918A0EA4A46A15C6843E6D5172F

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Kiris_IPC FIP (shelf).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Gabriela Soares De Oliveira

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

gabriela.ololiveira@xpi.com.br

Endereço IP: 200.182.103.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriela Soares De Oliveira

Local: DocuSign

29/11/2021 06:21:33

gabriela.ololiveira@xpi.com.br

Eventos do signatário

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

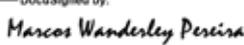
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 01425563783

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 37F637967E30488...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Registro de hora e data

Enviado: 29/11/2021 06:23:33

Visualizado: 29/11/2021 11:11:37

Assinado: 29/11/2021 11:15:12

Regiane Gabriela Gonçalves de Sá

REGIANE.SA@XPI.COM.BR

XPI Suprimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 22831022860

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:

 37C633DC19558413...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.103.72

Enviado: 29/11/2021 06:23:33

Visualizado: 29/11/2021 21:40:58

Assinado: 29/11/2021 21:41:26

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Jonatas Victor Marques Cavalcante

jonatas.cavalcante@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 29/11/2021 06:23:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/11/2021 06:23:34
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2021 21:40:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2021 21:41:26
Concluído	Segurança verificada	30/11/2021 09:23:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
KIRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ/ME n.º 44.466.443/0001-48

Por este instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do Kiris Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) alterar a denominação do Fundo para "**HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**", nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (ii) apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, sua renúncia aos serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo;
- (iii) aprovar a contratação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013 ("Gestora"), para a prestação de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;
- (iv) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
- (v) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, referidas indistintamente como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B ("Primeira



administração
fiduciária

Emissão”, sendo que para as Cotas Classe A, a “Oferta Classe A” e para as Cotas Classe B, “Oferta Classe B”, e ambas referidas em conjunto como “Oferta”), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de até R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução n.º 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de 300.000 (trezentas mil) Cotas, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada. Não haverá montante mínimo para a Oferta Classe A ou para a Oferta Classe B, podendo este valor ser alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e dependerá de prévio registro perante a CVM. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta.

- (vi) aprovar a realização da distribuição das Cotas da Primeira Emissão pela Administradora, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), bem como a celebração do contrato de distribuição que regerá os termos e condições da referida distribuição no âmbito da Oferta; e



(vii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (ii) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (iii) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha Almeida
Assinado por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Papéis: Diretor
Hora de assinatura: 22/03/2022 | 18:00 BRT
ICP Brasil

DocuSigned by:
Renata Rugna Vaqueiro
Assinado por RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610890
CPF: 40593610890
Papéis: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 22/03/2022 | 17:47 BRT
ICP Brasil

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Fabricio Cunha Almeida
Diretor

Administradora

Renata Rugna Vaqueiro
Procuradora

* * *



Anexo I

Regulamento Vigente

**HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 44.466.443/0001-48

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	11
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.....	12
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	14
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	15
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES	18
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	18
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES.....	21
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA.....	22
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA.....	23
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	28
CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	29
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	33
CAPÍTULO XVIII - SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A	34
CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO XX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL.....	37
CAPÍTULO XXI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
CAPÍTULO XXII - FATORES DE RISCO.....	38
CAPÍTULO XXIII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	41
CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO XXV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	42
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	43
CAPÍTULO XXVII - ARBITRAGEM	43

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Master, conforme o caso, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, e/ou (ii) as cotas de emissão de Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 39</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 46</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado e as Cotas Classe A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Headline Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	quando referidas em conjunto, significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que serão objeto da Primeira Emissão, as Cotas Classe A1 e as Cotas Classe C, que poderão ser emitidas pelo Fundo durante o seu Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotas Classe A1	significam as cotas classe A1 que poderão ser emitidas pelo Fundo, como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C que poderão ser emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.

Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 39, Parágrafo Quinto</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Pagamento Saída	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro</u> , inciso "III" deste Regulamento.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que o Fundo Master encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, conforme determinado pela Gestora e informado aos investidores dos Veículos Feeder e/ou investidores diretos do Master, conforme o caso.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, na forma do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário que poderá ser preenchido pelos Cotistas Classe A na Janela de Liquidez, nos termos do <u>Capítulo XVIII</u> deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido pelo Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Fundo DI	significa o fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de

	Controle de Chamadas de Capital.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Gestora	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, caput</u> , deste Regulamento.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; e (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma

	decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Limite das Solicitações de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Matérias Qualificadas Master	significam as matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 32</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora, gestora do Fundo Master.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública, com esforços restritos de colocação, de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 39, Parágrafo Quarto</u> deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com rating em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 43, Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 54</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 11</u> deste Regulamento.
Período de	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia

Desinvestimento	Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 7</u> deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Master.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Solicitação de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Taxa de Equalização	significa a taxa devida pelo(s) Veículo(s) Feeder que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, com efeito de equalização temporal dos Veículos Feeder no

	Master, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Master.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
Taxa de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro, inciso "II"</u> deste Regulamento.
Valor de Cotização Saída	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pela Gestora (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico da Gestora, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master – incluindo o Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo realizará investimentos no **HEADLINE VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.366/0001-26 ("Fundo Master"). Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 10 (Coinvestimento) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso para os Veículos Feeder que ingressarem no Fundo Master após a Data de Primeiro Fechamento Master.

Parágrafo Quarto. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

Parágrafo Quinto. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder no Fundo Master.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por Cotas Classe A1 e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas por Cotistas Classe A que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do Artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30. O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25

de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de *venture capital* no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 8º. Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Política de Investimento e Política de Investimento do Fundo Master. Serão alvo de investimento pelo Fundo cotas do Fundo Master ("Política de Investimento"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido no Fundo Master; **Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

II. Investimento no Exterior: o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior poderá ser excedido na hipótese de o Fundo Master obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo Master, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, o Fundo Master poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas; e

III. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não

conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 9º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 10. Coinvestimentos. O Fundo Master adotará estratégias de investimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo a Gestora, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais. Nesse sentido, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder e eventuais outros coinvestidores, Cotistas ou não.

Parágrafo Primeiro. A decisão da Gestora em relação às recomendações de alocações de oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Master e de cada Veículos Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Master.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Master durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante recomendação da Gestora, na forma do Artigo 18, inciso "XI" deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11 e no Artigo 46 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do

Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas de investimentos que tenham sido selecionados pela Gestora, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento durante o Período de Investimento;

II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Master;

III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Master nos Ativos Investidos;

IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Master nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido;

V. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou

VI. uma Sociedade Investida do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e a Gestora entenda que seja benéfico ao Fundo Master realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 9º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Observando o disposto neste Regulamento, a Gestora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Parágrafo Quinto. Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de

consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45,§2º, da Instrução CVM 578.

Artigo 16. Custodiante. Os serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e

às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e

XVII. promover ou fazer com que seja promovida a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe A1 e a amortização das Cotas Classe A1 do Fundo no âmbito da Janela de Liquidez, conforme aplicável e observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 18. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações da Gestora:

I. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas Master, e (b) na política de voto da Gestora, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

III. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

V. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Master, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VI. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

VII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

VIII. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e

desinvestimentos;

IX. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

X. orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9º, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;

XI. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32, inciso "VIII", deste Regulamento;

XII. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XIII. instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, incluindo as amortizações realizadas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso; e

XIV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Master, quando aplicável.

XV. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.xpasset.com.br/#/>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 19. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Master. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master. O voto a ser proferido pela Gestora com relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas Assembleias Gerais do Fundo Master: (i) deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Master para cada Matéria Qualificada Master a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessário para orientar

o voto da Gestora na Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 32 abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto da Gestora no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto da Gestora acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, a Gestora deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pela Gestora na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 20. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de Cotas do Fundo Master;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos do Capítulo XVIII abaixo; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 46, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 21. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à

Administradora remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, na forma da tabela abaixo e nos termos deste Regulamento ("Remuneração da Administradora"):

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até R\$500.000.000,00	0,08%
Sobre o excedente de R\$500.000.000,00	0,04%

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Fundo pagará diretamente ao Custodiante, a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apurada conforme abaixo e acrescida à Taxa de Administração, a qual não está incluída na Taxa de Administração ("Taxa de Escrituração"):

Nº de Cotista	Valor por Cotista
Até 2.000	R\$ 1,15
Entre 2.001 e 10.000	R\$ 0,85
Entre 10.001 e 50.000	R\$ 0,30
Acima de 50.001	R\$ 0,10

Parágrafo Quarto. A Taxa de Escrituração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo. Referido valor, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Escrituração ("Set Up").

Parágrafo Quinto. Os valores mínimos mensais devidos ao Custodiante previstos no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, calculado anualmente a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Sexto. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo, observado o disposto no Artigo 22, Parágrafo Quarto abaixo.

Artigo 22. Sem prejuízo do disposto no Artigo 21 acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 23, no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante (exceto em relação à Taxa de Escrituração e ao Set Up) e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 15, Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Artigo 23. Taxa de Performance. Por sua atuação como consultora de investimentos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 24. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 50 abaixo, deverão pagar a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez").

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Terceiro abaixo.

Artigo 25. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data de sua destituição sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada nos item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que a Gestora prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 33, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Remuneração da Gestora ou a Taxa de Performance (incluindo a prevista neste Artigo 25), (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 26. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram

em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 27. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 28. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 29. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II. como administrador ou gestor do Fundo Master.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 30. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou à Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

Artigo 31. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora ou da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do <u>Artigo 39</u> deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do <u>Artigo 40</u> da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 27, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
XIV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVII - a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto e escolha de substituto da Gestora em caso de renúncia, bem a substituição da Gestora por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XIX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto da gestora do Fundo Master em caso de renúncia, bem como substituição da gestora do Fundo Master por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora ou da gestora do Fundo Master; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 33. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos

prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance; e

IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo

de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro ou do Parágrafo Segundo do Artigo 11 acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. a Administradora e/ou a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I.** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- II.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 38. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. Capital Autorizado.** Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:
- a) limitado ao montante equivalente a R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), acrescido do montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Classe A ou Cotas Classe B; ou
 - b) limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, para a emissão de Cotas Classe C.
- II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações que já constavam do ato da Administradora que aprovou a oferta.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita será fixado pela

Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

Parágrafo Quinto. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a cada emissão do Fundo.

Artigo 40. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, Oferta Restrita e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Observado o disposto no Artigo 46 abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

I. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas

dos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50. As Cotas Classe A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante descrito nos termos do ato de aprovação da Primeira Emissão;

II. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A1**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50;

III. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe B**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 50. As Cotas Classe B poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, que que subscreva montante descrito nos termos do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável;

IV. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe C**: pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50; e

V. **novas Classes de Cotas ou séries**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50, observado o disposto neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do Artigo 42, inciso "V" acima terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme o caso, serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 45. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme o caso, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda

corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 37, Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

I. deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

II. suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 37, Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

III. suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

IV. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

V. nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do

Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Sétimo. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Oitavo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, podendo, no entanto, ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Artigo 49. Resgate. Sem prejuízo da possibilidade de Solicitação de Saída prevista neste Regulamento, não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A

Artigo 50. Solicitação de Saída. Durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão (sendo tal período, a "Janela de Liquidez"), os Cotistas Classe A poderão solicitar a amortização integral (ou parcial), com o conseqüente cancelamento, de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída ("Solicitação de Saída"), constante no **Anexo II** deste Regulamento, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez ("Limite das Solicitações de Saída"), **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e **(iii)** eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do procedimento de rateio descrito neste Artigo 50, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral ou parcial das Cotas Classe A detidas pelo Cotista no Fundo.

Parágrafo Segundo. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, sendo que caso exercida, as Cotas Classe A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Classe A1.

Parágrafo Terceiro. O valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A que sejam objeto da Solicitação de Saída ("Valor de Cotização Saída"), deverá observar os seguintes critérios:

- I.** calculado com base no preço de emissão das Cotas Classe C, a ser fixado pela Gestora nos termos do Artigo 39, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;
- II.** decrescido de uma taxa de saída equivalente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída ("Taxa de Saída"); e
- III.** observado o procedimento de rateio descrito neste Artigo e o disposto no Parágrafo Quarto do mesmo, efetuado em até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez (cada, uma "Data de Pagamento Saída").

Parágrafo Quarto. Caso a emissão de Cotas Classe C descrita no Artigo 51, Parágrafo Segundo abaixo seja realizada mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

Artigo 51. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1. Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a

quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no Artigo 50, Parágrafo Terceiro deste Regulamento (observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão receber 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez, e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

Parágrafo Segundo. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe C; e **(ii)** as Cotas Classe C não terão direito a Solicitação de Saída.

Parágrafo Quarto. A emissão das Cotas Classes C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Artigo e do Artigo 39, inciso "I" deste Regulamento.

Artigo 52. Oferta de Cotas Classe C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída.

Parágrafo Único. O preço de emissão das Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido conforme o disposto no Artigo 39, Parágrafo Terceiro acima.

CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** despesas com escrituração das Cotas previstas no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto do Artigo 21 deste Regulamento, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- XIII.** despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIV.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XVI.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVII.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- XVIII.** despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora;
- XIX.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XX.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em

mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e

XXI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 54. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 55. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XXI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 56. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 57. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Custodiante.

Artigo 58. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 59. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução

CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXII - FATORES DE RISCO

Artigo 60. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Riscos macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo Master e conseqüentemente do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo Master e do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo Master e ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo Master, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo Master e o Fundo desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo Master, os Ativos Alvo, o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Master e do Fundo. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo Master, do Fundo e

a rentabilidade dos Cotistas.

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez: não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 50, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista Classe A;

IV. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. A despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido;

V. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;

VI. Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de *venture capital*: O Fundo, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso do Fundo estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;

VII. Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira,

fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

VIII. Risco tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões; e

IX. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXIII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 61. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 62. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 63. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 64. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 31 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 65. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 66. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 67. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 68. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão **manter** sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante:

- I.** com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou

II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 72. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII - ARBITRAGEM

Artigo 73. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze)

dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 69, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 69, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Cargo: Diretor
Hora de assinatura: 22/9/2022 | 18:00 BRT
ICP
Brasil
7C22D1135AF542698E1FF66CCB57328D

Fabricio Cunha Almeida
Diretor

* * *

DocuSigned by:
Renata Rugna Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40562610690
CPF: 40562610690
Cargo: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 22/9/2022 | 17:47 BRT
ICP
Brasil
F547876C44948926298A440047C082696D

Renata Rugna Vaqueiro
Procuradora

ANEXO IExemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance**Exemplo 1: Taxa de Performance devida à gestora**

Premissas		
Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado no Fundo (FIP)	750.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	8% + IPCA
D	IPCA anual	4% a.a.
E	Retorno Bruto do Fundo (TVPI)	4,0 x
F	Taxa de Performance	20%

Calculo de Retorno e Distribuições		
Referência	Descrição	Valores
$I=A*E$	Resultado do Fundo	3.000.000,00
$J=I-A$	Lucro do Fundo	2.250.000,00
K	1a. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
$L=A*(1+C+D)^{(B-1)}-K$	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas	571.756,26
	<i>Como Lucro maior que Retorno Preferencial (J>L), há pagamento de Catch-Up</i>	
$M=L*F/(1-F)$	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	142.939,07
$N=I-K-L-M$	Saldo após Primeiro Catch-Up	1.535.304,67
$O=N*(1-F)$	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	1.228.243,74
$P=N*F$	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	307.060,93
$Q=K+L+O$	Total distribuído aos Cotistas	2.550.000,00
$R=M+P$	Total distribuído à Gestora	450.000,00
$S=Q/I$	% distribuído aos Cotistas	85%
$T=R/I$	% distribuído à Gestora	15%
$U=Q/A$	Retorno Líquido do Fundo antes de impostos (net TVPI)	3,4 x

Exemplo 2: Taxa de Performance não devida à gestora

Premissas		
Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado no Fundo (FIP)	750.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	8% + IPCA
D	IPCA anual	4% a.a.
E	Retorno Bruto do Fundo (TVPI)	1,6 x
F	Taxa de Performance	20%

Calculo de Retorno e Distribuições		
Referência	Descrição	Valores
I=A*E	Resultado do Fundo	1.200.000,00
J=I-A	Lucro do Fundo	450.000,00
K	1a. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
L=A*(1+C+D)^(B-1)-K	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas	450.000,00
	<i>Como Lucro menor que Retorno Preferencial (J<L), não há pagamento de Catch Up</i>	
M=L*F/(1-F)	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	-
N=I-K-L-M	Saldo após Primeiro Catch-Up	-
O=N*(1-F)	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	-
P=N*F	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	-
Q=K+L+O	Total distribuído aos Cotistas	1.200.000,00
R=M+P	Total distribuído à Gestora	-
S=Q/I	% distribuído aos Cotistas	100%
T=R/I	% distribuído à Gestora	0%
U=Q/A	Retorno Líquido do Fundo antes de impostos (net TVPI)	1,6 x

ANEXO IIFormulário de Solicitação de Saída

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário, o cotista do **Headline Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i)** solicita a conversão para amortização da totalidade das Cotas Classe A que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Capítulo XVIII do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii)** declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de até a totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, cujo pagamento do Valor de Cotização Saída será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 51 do Regulamento;
- (iii)** declara seu consentimento quanto à possibilidade de rateio caso o conjunto das Solicitações de Saída realizadas durante a Janela de Liquidez ultrapasse o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez; e
- (iv)** declara seu consentimento quanto à aplicação da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez e Taxa de Saída ao montante a ser pago a título de amortização de suas Cotas Classe A1.

Os termos e expressões não definidos neste formulário terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

[Local, Data]

[Cotista]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6FBC239A7F514C11AC7A960BFDC26C3E

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Headline XP VC FIP Feeder - IPA Ato de Aprovação da Oferta (v. final).docx, Headline ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Pedro Aurélio de Pessoa Filho

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

pedro.pessoa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Aurélio de Pessoa Filho

Local: DocuSign

22/3/2022 | 16:54

pedro.pessoa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Fabricio Cunha Almeida

mirhem.comunale@xpi.com.br

Diretor

XPI Juridico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:



7C22D1135AF5426...

Registro de hora e data

Enviado: 22/3/2022 | 16:59

Visualizado: 22/3/2022 | 17:58

Assinado: 22/3/2022 | 18:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.69.133

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05638864717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/3/2022 | 17:58

ID: b76a21d6-e404-4e46-8555-052c6044f8df

Renata Rugna Vaqueiro

renata.vaqueiro@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



FDF7ECA4205A4D2...

Enviado: 22/3/2022 | 16:59

Visualizado: 22/3/2022 | 17:45

Assinado: 22/3/2022 | 17:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.103

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40593610890

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/3/2022 | 17:45

ID: a6d85678-bf63-447c-8a94-6f1a20412548

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriela Oliveira gabriela.oliveira@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 22/3/2022 16:59 Visualizado: 22/3/2022 17:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/3/2022 16:59
Entrega certificada	Segurança verificada	22/3/2022 17:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/3/2022 17:48
Concluído	Segurança verificada	22/3/2022 18:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ/ME n.º 44.466.443/0001-48

Por este instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento"), ajustado exclusivamente em observância ao Ofício nº 102/2022/CVM/SIN/GIFI, datado de 25 de abril de 2022; e
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Fabrizio Jacinto Jr. Rios Jr.
Assinado por: FABRIZIO JACINTO JUNIOR RIOS JUNIOR
CPF: 00633884717
Cargo: Diretor
Data-Hora de Assinatura: 12/05/2022 14:19:59 BRT

DocuSigned by:
Dimitry Ruyter Rodrigues
Assinado por: DIMITRY RUYTER RODRIGUES
CPF: 40583619482
Cargo: Procuradora
Data-Hora de Assinatura: 12/05/2022 16:08:39 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

* * *



Anexo I

Regulamento Vigente

**HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 44.466.443/0001-48

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	11
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.....	12
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	14
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	15
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES	18
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	18
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES.....	22
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA.....	22
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA.....	23
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	28
CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	29
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	33
CAPÍTULO XVIII - SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A	34
CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO XX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	36
CAPÍTULO XXI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
CAPÍTULO XXII - FATORES DE RISCO.....	37
CAPÍTULO XXIII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	41
CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO XXV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	43
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	43
CAPÍTULO XXVII - ARBITRAGEM	43

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Master, conforme o caso, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, e/ou (ii) as cotas de emissão de Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 39</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 46</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado e as Cotas Classe A1, resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, conforme o caso, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	quando referidas em conjunto, significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que serão objeto da Primeira Emissão, as Cotas Classe A1 e as Cotas Classe C, que poderão ser emitidas pelo Fundo durante o seu Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotas Classe A1	significam as cotas classe A1 que poderão ser emitidas pelo Fundo, como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, por conta de Solicitações de Saída que venham a ser realizadas nos termos do <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C que poderão ser emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.

Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 39, Parágrafo Quinto</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Pagamento Saída	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro</u> , inciso "III" deste Regulamento.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que o Fundo Master encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, conforme determinado pela Gestora e informado aos investidores dos Veículos Feeder e/ou investidores diretos do Master, conforme o caso.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, na forma do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
Formulário de Solicitação de Saída	significa o formulário que poderá ser preenchido pelos Cotistas Classe A na Janela de Liquidez, nos termos do <u>Capítulo XVIII</u> deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido pelo Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Fundo DI	significa o fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de

	Controle de Chamadas de Capital.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.
Gestora	significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, caput</u> , deste Regulamento.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; e (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma

	decisão final e irrecurável aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Limite das Solicitações de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Matérias Qualificadas Master	significam as matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 32</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora, gestora do Fundo Master.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública, com esforços restritos de colocação, de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 39, Parágrafo Quarto</u> deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, com rating em escala local de longo prazo igual ou acima de "AA" (ou equivalente), inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que tenham por objetivo investir nos ativos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 43, Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 54</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 11</u> deste Regulamento.
Período de	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia

Desinvestimento	Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 7</u> deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e/ou (ii) sociedades limitadas, que possam se tornar uma Sociedade Investida do Fundo Master nos termos do regulamento do Fundo Master.
Sociedade Investida	significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo Master, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Master.
Solicitação de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Taxa de Equalização	significa a taxa devida pelo(s) Veículo(s) Feeder que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, com efeito de equalização temporal dos Veículos Feeder no

	Master, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Master.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez	tem o significado atribuído no <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
Taxa de Saída	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro</u> , inciso "II" deste Regulamento.
Valor de Cotização Saída	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pela Gestora (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico da Gestora, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master – incluindo o Fundo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo realizará investimentos no **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.366/0001-26 ("Fundo Master"). Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 10 (Coinvestimento) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso para os Veículos Feeder que ingressarem no Fundo Master após a Data de Primeiro Fechamento Master.

Parágrafo Quarto. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

Parágrafo Quinto. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada Veículo Feeder no Fundo Master.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por Cotas Classe A1 e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A1 serão resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas por Cotistas Classe A que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso, nos termos do Artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, observado que: (i) a primeira prorrogação poderá ser realizada de forma automática, mediante recomendação da Gestora, e (ii) a segunda prorrogação poderá ser realizada mediante recomendação da Gestora e da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30. O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25

de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Master, que, por sua vez, investirá, de forma prioritária, em Ativos Alvo (isto é, Sociedades Alvo e Fundos Alvo), no segmento de *venture capital* no Brasil e buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 8º. Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Política de Investimento e Política de Investimento do Fundo Master. Serão alvo de investimento pelo Fundo cotas do Fundo Master ("Política de Investimento"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, emitidos por Sociedades Alvo atuantes em todos os setores da economia e que possuam a inovação como diferencial competitivo, em especial, aquelas relacionadas aos setores de tecnologia e que apresentem potencial de crescimento em seus respectivos setores de atuação, bem como de Fundos Alvo que tenham por objetivo realizar investimentos nessas sociedades, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido no Fundo Master; **Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

II. Investimento no Exterior: o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Master poderá investir até 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Master e do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O limite de investimento de 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Master em ativos no exterior poderá ser excedido na hipótese de o Fundo Master obter autorização específica da CVM para tanto ou caso venha a ser editada regulamentação específica que assim o autorize. Em ambos os casos, desde que atendidos, pelo Fundo Master, os requisitos que venham a ser impostos pela CVM ou pela nova regulamentação para tanto, o Fundo Master poderá exceder o limite de investimento previsto neste inciso sem a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral de Cotistas; e

III. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não

conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da gestora do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 9º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 10. Coinvestimentos. O Fundo Master adotará estratégias de investimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo a Gestora, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais. Nesse sentido, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder e eventuais outros coinvestidores, Cotistas ou não.

Parágrafo Primeiro. A decisão da Gestora em relação às recomendações de alocações de oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Master e de cada Veículos Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Master.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Master durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante recomendação da Gestora, na forma do Artigo 18, inciso "XI" deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11 e no Artigo 46 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do

Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas de investimentos que tenham sido selecionados pela Gestora, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento durante o Período de Investimento;

II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Master;

III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Master nos Ativos Investidos;

IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Master nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido;

V. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou

VI. uma Sociedade Investida do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e a Gestora entenda que seja benéfico ao Fundo Master realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

III. Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 9º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora").

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Observando o disposto neste Regulamento, a Gestora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Parágrafo Quinto. Durante o Prazo de Duração, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico da Gestora para prestar serviços de

consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração da Gestora, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45,§2º, da Instrução CVM 578.

Artigo 16. Custodiante. Os serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e

às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento; e

XVII. promover ou fazer com que seja promovida a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe A1 e a amortização das Cotas Classe A1 do Fundo no âmbito da Janela de Liquidez, conforme aplicável e observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 18. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações da Gestora:

I. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas Master, e (b) na política de voto da Gestora, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

III. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

V. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Master, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VI. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

VII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

VIII. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e

desinvestimentos;

IX. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

X. orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9º, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;

XI. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32, inciso "VIII", deste Regulamento;

XII. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XIII. instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, incluindo as amortizações realizadas no âmbito da Janela de Liquidez, conforme o caso; e

XIV. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Master, quando aplicável.

XV. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.xpasset.com.br/#/>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 19. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Master. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master. O voto a ser proferido pela Gestora com relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas Assembleias Gerais do Fundo Master: (i) deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Master para cada Matéria Qualificada Master a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessário para orientar

o voto da Gestora na Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 32 abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto da Gestora no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto da Gestora acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, a Gestora deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Master, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pela Gestora na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 20. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Master, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de Cotas do Fundo Master;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) amortização integral e cancelamento de Cotas Classe A1 na Janela de Liquidez, caso aplicável nos termos do Capítulo XVIII abaixo; (iii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 46, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 21. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará

à Administradora remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo e no número de Cotistas, conforme o caso, observado o valor mensal mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir. O valor mensal devido pelo Fundo dos componentes "(A)" e "(B)" serão calculados com base nas tabelas abaixo e nos termos deste Regulamento ("Remuneração da Administradora"):

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (A) (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até R\$500.000.000,00	0,08%
Sobre o excedente de R\$500.000.000,00	0,04%

Nº de Cotista	Remuneração da Administradora (B) Valor por Cotista (a.m.)
Até 2.000	R\$ 1,15
Entre 2.001 e 10.000	R\$ 0,85
Entre 10.001 e 50.000	R\$ 0,30
Acima de 50.001	R\$ 0,10

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. Os valores do componente "(B)" da Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, sempre que aplicável, será acrescido ainda de seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Parágrafo Quarto. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 22. Sem prejuízo do disposto no Artigo 21 acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da

Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 23, no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 15, Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A Remuneração da Gestora prevista neste Regulamento será devida exclusivamente pelo Fundo e representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Gestora, tanto no Fundo quanto no Fundo Master. Por sua vez, tendo em vista que será devida no Fundo Master uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que a soma da taxa de administração em remuneração à Administradora, calculada nos termos do regulamento do Fundo Master, em conjunto com a Remuneração da Administradora, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido de remuneração fixa mensal de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) e, tanto no Fundo quanto no Fundo Master, dos custos eventuais indicados no Artigo 21, Parágrafo Segundo, acima.

Artigo 23. Taxa de Performance. Por sua atuação como consultora de investimentos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das

Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

IV. *Divisão 80/20:* Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 24. Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez. Os Cotistas cujas Cotas Classe A sejam convertidas em Cotas Classe A1, nos termos do Artigo 50 abaixo, deverão pagar a Taxa de Performance incidente sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Classe A que detinham anteriormente à conversão, desde a data de seu ingresso no Fundo até a data de Solicitação de Saída, corrigida pelo Retorno Preferencial ("Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez").

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que realizarem a Solicitação de Saída terão deduzido do valor patrimonial de suas Cotas o montante devido a título de Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez, nos termos do Artigo 50, Parágrafo Terceiro abaixo.

Artigo 25. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance apurada até a data de sua destituição sem Justa Causa, Renúncia Motivada ou da deliberação indicada nos item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que a Gestora prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo à Gestora simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pela Gestora anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida à Gestora em cada data de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Artigo 33, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Remuneração da Gestora ou a Taxa de Performance (incluindo a prevista neste Artigo 25), (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 26. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 27. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 28. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:

- a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 29. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II. como administrador ou gestor do Fundo Master.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 30. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou à Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

- II.** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III.** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

Artigo 31. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do <u>Artigo 39</u> deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do <u>Artigo 40</u> da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 27, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
XIV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVII - a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto e escolha de substituto da Gestora em caso de renúncia, bem a substituição da Gestora por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XVIII - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XIX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XX - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a destituição da gestora do Fundo Master <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto da gestora do Fundo Master em caso de renúncia, bem como substituição da gestora do Fundo Master por entidade de seu grupo econômico;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração da administradora ou da gestora do Fundo Master; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto da Gestora na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Master sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 33. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos

prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance; e

IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos "I", "II" e "IV" do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo

de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro ou do Parágrafo Segundo do Artigo 11 acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I.** a Administradora e/ou a Gestora;
- II.** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III.** empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV.** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V.** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I.** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- II.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 38. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. Capital Autorizado.** Mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), nas seguintes hipóteses:
- a) limitado ao montante equivalente a R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), acrescido do montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Classe A ou Cotas Classe B; ou
 - b) limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, para a emissão de Cotas Classe C.
- II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações que já constavam do ato da Administradora que aprovou a oferta.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita será fixado pela

Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

Parágrafo Quinto. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a cada emissão do Fundo.

Artigo 40. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, Oferta Restrita e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Observado o disposto no Artigo 46 abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

I. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, após apenas

dos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50. As Cotas Classe A poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado que subscreva montante descrito nos termos do ato de aprovação da Primeira Emissão;

II. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe A1**: pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 50;

III. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe B**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 50. As Cotas Classe B poderão ser subscritas por qualquer Investidor Qualificado, que que subscreva montante descrito nos termos do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável;

IV. com relação aos Cotistas detentores de **Cotas Classe C**: pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50; e

V. **novas Classes de Cotas ou séries**: pela impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 50, observado o disposto neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do Artigo 42, inciso "V" acima terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme o caso, serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 45. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou Oferta Restrita, conforme o caso, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda

corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 37, Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

I. deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

II. suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 37, Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

III. suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

IV. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

V. nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do

Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Sétimo. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Oitavo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, podendo, no entanto, ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Artigo 49. Resgate. Sem prejuízo da possibilidade de Solicitação de Saída prevista neste Regulamento, não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DOS COTISTAS CLASSE A

Artigo 50. Solicitação de Saída. Durante os Dias Úteis do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão (sendo tal período, a "Janela de Liquidez"), os Cotistas Classe A poderão solicitar a amortização integral (ou parcial), com o conseqüente cancelamento, de suas Cotas, mediante o preenchimento e envio, à Administradora e à Gestora, do Formulário de Solicitação de Saída ("Solicitação de Saída"), constante no **Anexo II** deste Regulamento, observado que **(i)** o conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez ("Limite das Solicitações de Saída"), **(ii)** em caso de excesso de demanda, será realizado rateio pro rata entre os Cotistas que efetuaram as Solicitações de Saída, no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, e **(iii)** eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do procedimento de rateio descrito neste Artigo 50, a Solicitação de Saída contemplará pedido de amortização integral ou parcial das Cotas Classe A detidas pelo Cotista no Fundo.

Parágrafo Segundo. A possibilidade de realização de Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, sendo que caso exercida, as Cotas Classe A objeto da Solicitação de Saída serão convertidas em Cotas Classe A1.

Parágrafo Terceiro. O valor do pagamento das Cotas Classe A1 (cotização), resultado da conversão das Cotas Classe A que sejam objeto da Solicitação de Saída ("Valor de Cotização Saída"), deverá observar os seguintes critérios:

I. calculado com base no preço de emissão das Cotas Classe C, a ser fixado pela Gestora nos termos do Artigo 39, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;

II. decrescido de uma taxa de saída equivalente a até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída ("Taxa de Saída"); e

III. observado o procedimento de rateio descrito neste Artigo e o disposto no Parágrafo Quarto do mesmo, efetuado em até 90 (noventa) dias contados do Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez (cada, uma "Data de Pagamento Saída").

Parágrafo Quarto. Caso a emissão de Cotas Classe C descrita no Artigo 51, Parágrafo Segundo abaixo seja realizada mediante Oferta Pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva Oferta Pública, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo e será utilizada para o pagamento dos gastos de qualquer Oferta Pública ou Oferta Restrita que venha a ser realizada pelo Fundo após a Primeira Emissão ou para o pagamento de despesas relacionadas à operacionalização da Solicitação de Saída.

Artigo 51. Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída: conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1. Ao final do processo de coleta de todas as Solicitações de Saída, os Cotistas serão informados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Janela de Liquidez, por comunicado por escrito, sobre a

quantidade de Cotas Classe A de sua titularidade que serão objeto de amortização integral nos termos descritos no Artigo 50, Parágrafo Terceiro deste Regulamento (observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50), as quais serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão receber 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, observado o procedimento de rateio descrito no Artigo 50.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe A1 **(i)** serão emitidas exclusivamente como resultado da potencial conversão das Cotas Classe A, no âmbito da Janela de Liquidez, e **(ii)** terão preferência absoluta sobre qualquer outra classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e posterior cancelamento.

Parágrafo Segundo. O pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Classe C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros da Cota Classe A, observado que **(i)** para fins do pagamento da Taxa de Performance, todos os cálculos de retorno do Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial deverão se basear no valor de emissão e integralização das Cotas Classe C; e **(ii)** as Cotas Classe C não terão direito a Solicitação de Saída.

Parágrafo Quarto. A emissão das Cotas Classes C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora, independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Artigo e do Artigo 39, inciso "I" deste Regulamento.

Artigo 52. Oferta de Cotas Classe C. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Administradora, após recomendação da Gestora, promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, de forma a distribuir tais Cotas para Cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída.

Parágrafo Único. O preço de emissão das Cotas Classe C, caso venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento, será definido conforme o disposto no Artigo 39, Parágrafo Terceiro acima.

CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua origem, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste Artigo 53 que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

CAPÍTULO XX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 54. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 55. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo

deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XXI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 56. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 57. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Custodiante.

Artigo 58. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 59. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXII - FATORES DE RISCO

Artigo 60. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores

de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Riscos macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo Master e conseqüentemente do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo Master e do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo Master e ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo Master, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo Master e o Fundo desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo Master, os Ativos Alvo, o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Master e do Fundo. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo Master, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez: não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 50, haverá o pagamento integral da Solicitação

de Saída do Cotista Classe A;

IV. Risco de Concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. Apesar dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido;

V. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo;

VI. Risco de Potencial Conflito de Interesses: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

VII. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

VIII. Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de *venture capital*: O Fundo, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso do Fundo estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento;

IX. Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento

do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

X. Risco tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões; e

XI. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXIII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 61. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 62. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 63. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações

de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

CAPÍTULO XXIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 64. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 31 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 65. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 66. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 67. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 68. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão **manter** sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 72. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII - ARBITRAGEM

Artigo 73. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou

II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 69, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 69, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I**Exemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance****Exemplo 1: Taxa de Performance devida à gestora**

Premissas		
Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado no Fundo (FIP)	750.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	8% + IPCA
D	IPCA anual	4% a.a.
E	Retorno Bruto do Fundo (TVPI)	4,0 x
F	Taxa de Performance	20%

Calculo de Retorno e Distribuições		
Referência	Descrição	Valores
$I=A \cdot E$	Resultado do Fundo	3.000.000,00
$J=I-A$	Lucro do Fundo	2.250.000,00
K	1a. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
$L=A \cdot (1+C+D)^{(B-1)} - K$	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas	571.756,26
	<i>Como Lucro maior que Retorno Preferencial ($J>L$), há pagamento de Catch-Up</i>	
$M=L \cdot F / (1-F)$	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	142.939,07
$N=I-K-L-M$	Saldo após Primeiro Catch-Up	1.535.304,67
$O=N \cdot (1-F)$	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	1.228.243,74
$P=N \cdot F$	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	307.060,93
$Q=K+L+O$	Total distribuído aos Cotistas	2.550.000,00
$R=M+P$	Total distribuído à Gestora	450.000,00
$S=Q/I$	% distribuído aos Cotistas	85%
$T=R/I$	% distribuído à Gestora	15%
$U=Q/A$	Retorno Líquido do Fundo antes de impostos (net TVPI)	3,4 x

Exemplo 2: Taxa de Performance não devida à gestora

Premissas		
Referência	Descrição	Valores
A	Capital Integralizado no Fundo (FIP)	750.000,00 reais
B	Período de Investimento médio	6 anos
C	Retorno Preferencial	8% + IPCA
D	IPCA anual	4% a.a.
E	Retorno Bruto do Fundo (TVPI)	1,6 x
F	Taxa de Performance	20%

Calculo de Retorno e Distribuições		
Referência	Descrição	Valores
I=A*E	Resultado do Fundo	1.200.000,00
J=I-A	Lucro do Fundo	450.000,00
K	1a. Distribuição: Retorno do Capital Integralizado	750.000,00
L=A*(1+C+D)^(B-1)-K	2a. Distribuição: Retorno Preferencial p/ Cotistas	450.000,00
	<i>Como Lucro menor que Retorno Preferencial (J<L), não há pagamento de Catch Up</i>	
M=L*F/(1-F)	3a. Distribuição: Catch-Up p/ Gestora	-
N=I-K-L-M	Saldo após Primeiro Catch-Up	-
O=N*(1-F)	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Cotistas	-
P=N*F	4a. Distribuição: Divisão 80/20 p/ Gestora	-
Q=K+L+O	Total distribuído aos Cotistas	1.200.000,00
R=M+P	Total distribuído à Gestora	-
S=Q/I	% distribuído aos Cotistas	100%
T=R/I	% distribuído à Gestora	0%
U=Q/A	Retorno Líquido do Fundo antes de impostos (net TVPI)	1,6 x

ANEXO IIFormulário de Solicitação de Saída

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário, o cotista do **Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i)** solicita a conversão para amortização da totalidade das Cotas Classe A que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Capítulo XVIII do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii)** declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de até a totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, cujo pagamento do Valor de Cotização Saída será realizado com recursos oriundos da emissão de Cotas Classe C, nos termos do Artigo 51 do Regulamento;
- (iii)** declara seu consentimento quanto à possibilidade de rateio caso o conjunto das Solicitações de Saída realizadas durante a Janela de Liquidez ultrapasse o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez; e
- (iv)** declara seu consentimento quanto à aplicação da Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez e Taxa de Saída ao montante a ser pago a título de amortização de suas Cotas Classe A1.

Os termos e expressões não definidos neste formulário terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

[Local, Data]

[Cotista]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D489674F9A31426AAD54A9464A8E401F

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 01. PROT SIN - Headline XP VC 3 FIP Feeder - Regulamento (assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 50

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Renata Rugna Vaqueiro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 04538-132

renata.vaqueiro@xpi.com.br

Endereço IP: 201.48.69.132

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Renata Rugna Vaqueiro

Local: DocuSign

13/05/2022 15:33:52

renata.vaqueiro@xpi.com.br

Eventos do signatário

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05638864717

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Renata Rugna Vaqueiro

renata.vaqueiro@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40593610890

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

kristian.orberg@xpi.com.br

Usando endereço IP: 200.182.103.71

Registro de hora e data

Enviado: 13/05/2022 16:08:06

Visualizado: 13/05/2022 16:17:36

Assinado: 13/05/2022 16:19:07

DocuSigned by:

 FDF7ECA4205A4D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

renata.vaqueiro@xpi.com.br

Usando endereço IP: 201.48.69.133

Enviado: 13/05/2022 16:08:06

Visualizado: 13/05/2022 16:08:22

Assinado: 13/05/2022 16:08:42

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jonatas Victor Marques Cavalcante jonatas.cavalcante@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/05/2022 16:08:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/05/2022 16:08:07
Entrega certificada	Segurança verificada	13/05/2022 16:08:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/05/2022 16:08:42
Concluído	Segurança verificada	13/05/2022 16:19:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0001-04, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 44.466.443/0001-48 ("**Fundo**"), por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 29 de novembro de 2021, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e de cotas classe B da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") conterà, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Administradora, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Administradora

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 15:26:17 BRT

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 15:35:00 BRT

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 994E031BFA014715A52D9D7749BC7D47

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 18. PROT II - Headline XP VC 3 FIP Feeder - Declaração da Administradora.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Bruna Beraldo De Lima

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

bruna.beraldo@xpi.com.br

Endereço IP: 201.48.69.132

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Beraldo De Lima

Local: DocuSign

25/04/2022 15:20:17

bruna.beraldo@xpi.com.br

Eventos do signatário

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Assinatura

DocuSigned by:

 067E6CD8D8E24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

kristian.orberg@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Registro de hora e data

Enviado: 25/04/2022 15:23:37

Visualizado: 25/04/2022 15:25:53

Assinado: 25/04/2022 15:27:02

DocuSigned by:

 067E6CD8D8E24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

kristian.orberg@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Enviado: 25/04/2022 15:27:04

Visualizado: 25/04/2022 15:29:20

Assinado: 25/04/2022 15:35:13

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/04/2022 15:23:37
Entrega certificada	Segurança verificada	25/04/2022 15:29:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/04/2022 15:35:13
Concluído	Segurança verificada	25/04/2022 15:35:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e cotas classe B ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão do **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME 44.466.443/0001-48 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Kiris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela administradora do Fundo em 29 de novembro de 2021, de, inicialmente até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, perfazendo o volume total de, inicialmente, até R\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido nos Prospectos), vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 15:24:31 BRT

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 15:28:39 BRT

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EB8ED5E042A2410EB6BA56150FE2A8A2

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 17. PROT II - Headline XP VC 3 FIP Feeder - Declaração do Coordenador Líder.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Bruna Beraldo De Lima

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bruna.beraldo@xpi.com.br

Endereço IP: 200.182.103.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Beraldo De Lima

Local: DocuSign

25/04/2022 15:00:46

bruna.beraldo@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
067E6CD8D8E24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

kristian.orberg@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Enviado: 25/04/2022 15:02:52

Visualizado: 25/04/2022 15:23:58

Assinado: 25/04/2022 15:24:38

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
067E6CD8D8E24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

kristian.orberg@xpi.com.br

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Enviado: 25/04/2022 15:24:40

Visualizado: 25/04/2022 15:28:05

Assinado: 25/04/2022 15:28:48

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/04/2022 15:02:52
Entrega certificada	Segurança verificada	25/04/2022 15:28:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/04/2022 15:28:48
Concluído	Segurança verificada	25/04/2022 15:28:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

SETORES DE ATUAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E INFORMAÇÕES DA GESTORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Headline

HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FIP MULTISTRATEGIA

Abril 2022

Coordenador Líder



Administradora



Gestora



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Apresentadores



Romero Rodrigues

Managing Director – Head de Venture Capital

25 Anos de
Experiência

Experiencia Prévia



Gabriel Alves

Partner

15 Anos de
Experiência

Experiencia Prévia



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material publicitário foi preparado pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., na qualidade de gestora do **HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA** (“Gestor” e “Fundo”, respectivamente), exclusivamente como material de apoio da Oferta (conforme definida abaixo), não sendo autorizada a sua distribuição e/ou entrega física a quaisquer terceiros (“Material Publicitário”), no âmbito da distribuição pública das cotas Classe A e das cotas Classe B da primeira emissão do Fundo (“Cotas Classe A”, “Cotas Classe B” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B, no âmbito da Oferta, serão distribuídas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”).

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para decisão de investimento. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas Classe A e nas Cotas Classe B será de exclusiva responsabilidade de cada investidor, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas Classe A ou nas Cotas Classe B objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” (“Prospecto Preliminar”), assim como sua versão definitiva, quando disponível (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospecto”), em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Classe A e nas Cotas Classe B, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, e não devem (i) ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas Classe A ou nas Cotas Classe B objeto da Oferta e (ii) substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto, conforme o caso.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO. O COORDENADOR LÍDER ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Agenda

- 1 Sumário Executivo
- 2 Venture Capital e o Mercado Brasileiro
- 3 Track-Record Romero
- 4 A Plataforma Global da Headline
- 5 Estratégia de Investimento
- 6 Headline XP Venture Capital 3 – Termos e Condições
- 7 Fatores de Risco

Headline

4

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Construindo uma nova plataforma de Venture Capital no Brasil



NEOFEED

Neócios

XP Inc. entra em venture capital com Romero Rodrigues

As empresas de Guilherme Benchimol e Romero Rodrigues, dois dos maiores empreendedores brasileiros, se unem no fundo Headline. A meta: investir em 30 startups

Carlos Sambrana · 03/03/2022 · 09:00



Da esq. à dir., Guilherme Benchimol, fundador e chairman da XP Inc., Romero Rodrigues, da Headline, e Thiago Maffra, CEO da XP Inc.

CITYWIRE
BRASIL

XP entra como sócia da Headline, de Romero Rodrigues

Patricia Valle / 03 fevereiro 2022, 09:32

startups
por Gustavo Bergato

XP entra de vez no venture capital em sociedade com Romero Rodrigues e a Headline

7 de fevereiro de 2022 | Por Gustavo Bergato



Brazil Jornal

Debate | Negócios | Economia | Tech

Tecnologia

XP investe na Headline para levar o VC ao varejo

Por [Gustavo Bergato](#)



Pedro Arbez

A XP está se tornando sócia da Headline, a gestora do fundador do Rappi, Romero Rodrigues, no primeiro investimento da conhecida soma firma de venture capital.

A Headline nasceu da experiência de sete anos de Romero em sua antiga gestora, a Redpoint Ventures, que tem R\$ 1,5 bilhão sob gestão em dois fundos, e foi um dos primeiros cheques de startups como Civiitas, Cynapsa, Rappi e Olat.



No primeiro fundo, saída 2012, a gestora levantou US\$ 130 milhões e investiu em 30 startups; quatro se tornaram unicórnios.

No segundo, de 2018, levantou US\$ 175 milhões e aportou em 26.

Segundo Romero, ambos os fundos estão com retornos acima de 20% ao ano, um target comum na indústria.

Com a XP a bordo, a Headline quer levantar um novo fundo no Brasil. O foco será o mesmo dos anteriores — startups em early stage — mas com uma diferença grande no perfil do passivo.

A XP vai distribuir o fundo em sua plataforma com liquidez relevante consideravelmente menor que o público da indústria — democratizando um mercado ainda restrito a poucos fundos.

A Headline também vai se beneficiar da capilaridade da XP, na medida em que seus 9 mil parceiros de investimento, consultores e family offices vão potencializar a divulgação de oportunidades.

Ná um ano, a XP já havia lançado um produto que permitia ao varejo ter exposição ao venture capital: um fundo de fundos com liquidez mínima de R\$ 50 mil e que investia em private equity e venture capital.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O que faz o Headline XP 3 Venture Capital diferenciado?

Gestor com Vasta Experiência em Operação e na Gestão de Fundos



- Experiência como fundador e CEO do Buscapé por 17 anos.
- Primeira grande transação no mercado de startups brasileiro. Buscapé foi vendido por US\$374MM em 2009.
- 7 anos de experiência como gestor na Redpoint eventures

	Ano	Tamanho	MOIC	TVPI	TIR
Fundo 1	2012	US\$130M	9,6x	12,2x	42%.a.a.
Fundo 2	2018	US\$175M	2,3x	1,7x	33%.a.a.

- Conselheiro de diversas empresas de tecnologia, como Wayfair, Neogrid e TOTVs.

Plataforma Global de Venture Capital



- Plataforma de tecnologia proprietária para originação e monitoramento, avisando proativamente sobre potenciais investimentos.
- Insights e benchmarks dos 46 investidores em 7 escritórios globais.
- Network com fundos internacionais para as próximas rodadas de captação.
- Conexão de fundadores brasileiros com startups de destaque no mundo para acelerar seu crescimento.

Ecosistema Financeiro Mais Abrangente da América Latina



- Plataforma da XP com +10.000 assessores para originação de oportunidades de investimento em startups.
- Xpeed e demais plataformas de ensino à distância disseminado as melhores práticas para startups.
- Potencial de captação das próximas rodadas das investidas do fundo.
- Potencial de assessoria em eventual processo de venda para estratégicos e IPOs.

Estratégia de Investimento

- Seleção de empreendedores com potencial de crescimento para transformar grandes mercados
- Investimento em estágios *seed*, *late seed* e série A: **combinação risco-retorno**
- **Portfólio diversificado de 20-25 startups** em setores já consagrados (Software e Consumer Internet), e **novas tecnologias** (metaverso, web3, 5G&IoT, DeFi, AI)
- Estratégia já testada e bem sucedida: Gestor e comitê de investimento corresponsáveis por retornos de 42% e 33% ao ano*, nos fundos anteriores de 2012 e 2018. Envolvido em 9 unicórnios brasileiros
- Timing: Próxima safra 2022-2025 deve se **aproveitar do ciclo econômico e da correção dos valuations**, potencializando retornos

Notas: (*) MOIC, TVPI e TIR Brutos em R\$ desde ativação.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Headline

Venture Capital e o Mercado Brasileiro

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O que é Venture Capital?

Classe de ativo dedicada a economia real por meio de investimentos em empresas de capital fechado, com alto potencial de escalabilidade através do uso de tecnologia.

Investimento Típico de Venture Capital



Ciclo de Vida de uma Empresa



Estratégias mais comuns de Investimentos de Private Equity & Venture Capital

Venture Capital	Empresas nascentes com potencial de crescimento	Rappi	Creditas
Expansão (Growth)	Empresas estabelecidas, mas ainda em fase de expansão acelerada	XP	Smart Fit
Buyout	Empresas consolidadas e com grande geração de caixa	McDonald's	Centauro
Reestruturação	Empresas com problemas operacionais ou endividadas, mas com potencial de recuperação	Walmart (Big)	Equatorial

Fontes: XP Asset Management

Disclaimer: Informações meramente ilustrativas. As empresas citadas neste material não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

8

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

1999

Quatro universitários, muita resiliência e uma ideia.
O que poderia dar errado?



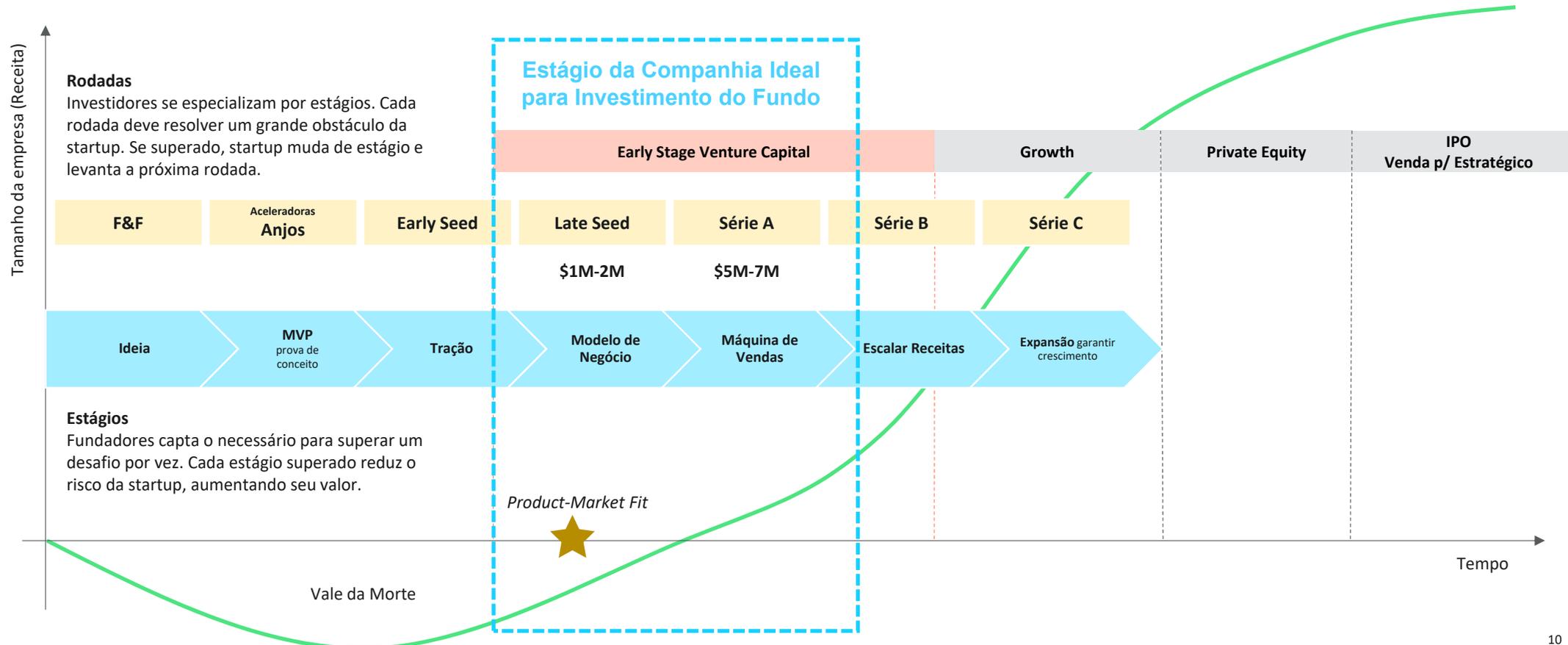
Time de Fundadores do Buscapé, 1999

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Financiamento por Estágio – A verdadeira essência do Venture Capital: Fatiar Risco e Retorno

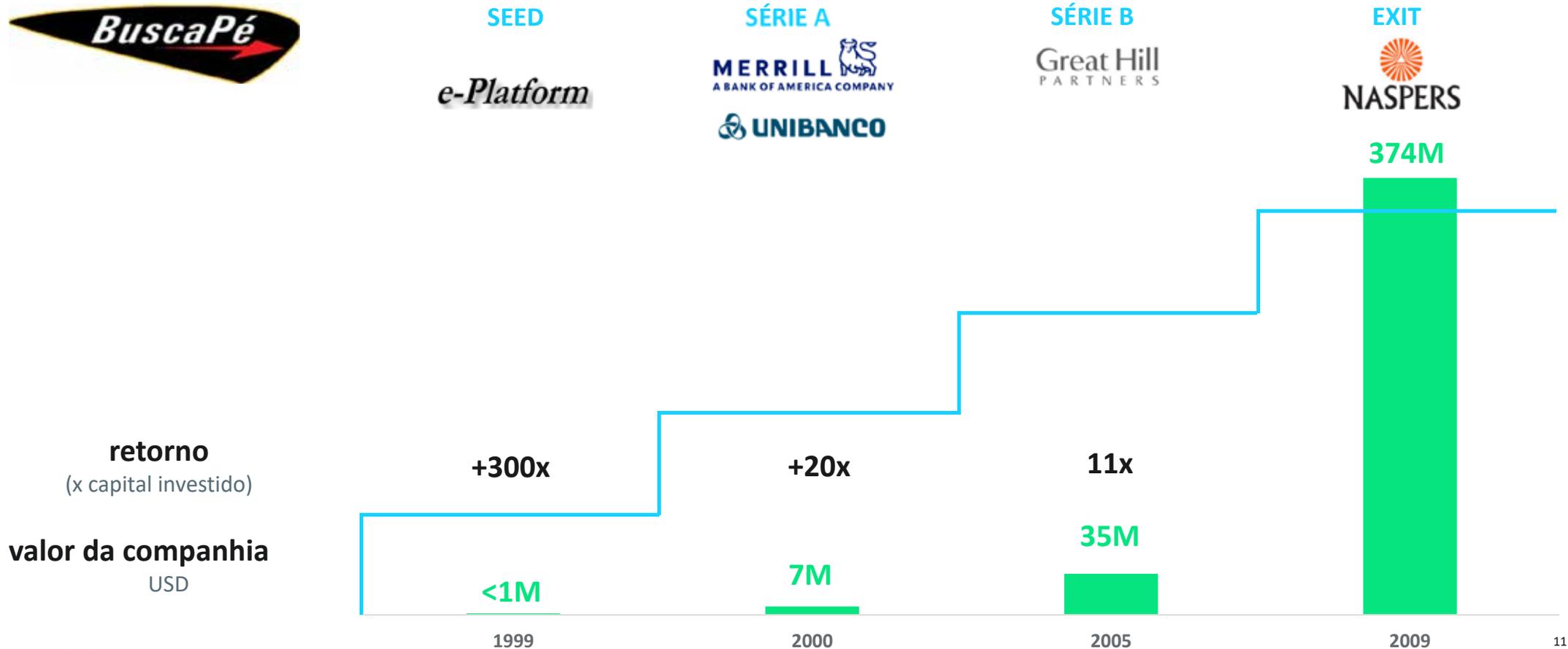
Foco é investir em uma companhia que tem potencial para ser muito grande, enquanto ela ainda é muito pequena



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Buscapé foi uma das primeiras startups brasileiras a atravessar todo o ciclo de Venture Capital¹ e devolver retornos positivos



Notes: (1) O Ciclo de Venture Capital se inicia no investimento Seed e se encerra após o Exit

11

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Mercado Brasileiro – Dicotomia perfeita para um Venture Capital

Brasil é um clássico país de 3º Mundo, com todas as dificuldades, burocracias e ineficiências inerentes, mas com o privilégio de ter uma economia pujante e uma população com uma enorme adesão a tecnologia. É um mercado fértil e grande, pronto para disrupções tecnológicas.

O Brasil...

214 milhões de habitantes (#5 Maior do Mundo) ⁽¹⁾

PIB US\$1,6 Trilhões em 2021 (#13 Maior do Mundo) ⁽²⁾

99% das empresas do país são **PMEs**, responsáveis por:
Geração de **30%** do PIB ⁽³⁾
72% dos empregos formais e
61% da folha de pagamento brasileira

85% da população é bancarizada ⁽⁴⁾

70% possui cartão de crédito ⁽⁵⁾

66% das residências são usuários de serviço de streaming ⁽⁶⁾

O Brasileiro...

10 horas gastas em média, por usuário, por dia, na internet – 2º país com usuários mais assíduos de Internet no mundo ⁽⁷⁾

39% da população foi classificada como “*early adopters*” de aplicativos digitais – uma das maiores proporções do mundo

81% da população possui um smartphone

51% da transações bancárias, foram realizadas pela internet ou pelo celular em 2021 ⁽⁸⁾

facebook.

4ª maior base de usuários do mundo

148 milhões de usuários em 2021 ⁽⁹⁾

WhatsApp

Um dos maiores mercados globalmente

93% da população brasileira usa o aplicativo

Uber

2º maior mercado, atrás apenas dos EUA

São Paulo faz mais viagens do que Nova York

Instagram

3ª maior base de usuários do mundo, atrás dos EUA e Índia

119 milhões de usuários em 2022

Fontes: (1) IBGE. (2) CNN Brasil. (3) Sebrae. (4) Banco Central do Brasil. (5) CNN Brasil. (6) Instituto Qualibest. (7) We Are Social (8) Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária. (9) Statista

12

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Brasil ainda no início de uma transformação sem volta

As companhias techs estão se tornando as mais valiosas na região, o mesmo movimento que ocorreu nos Estados Unidos e China na última década

Maiores Companhias em Valor de Mercado (em US\$ Bi)¹

Estados Unidos

China

Brasil

2010

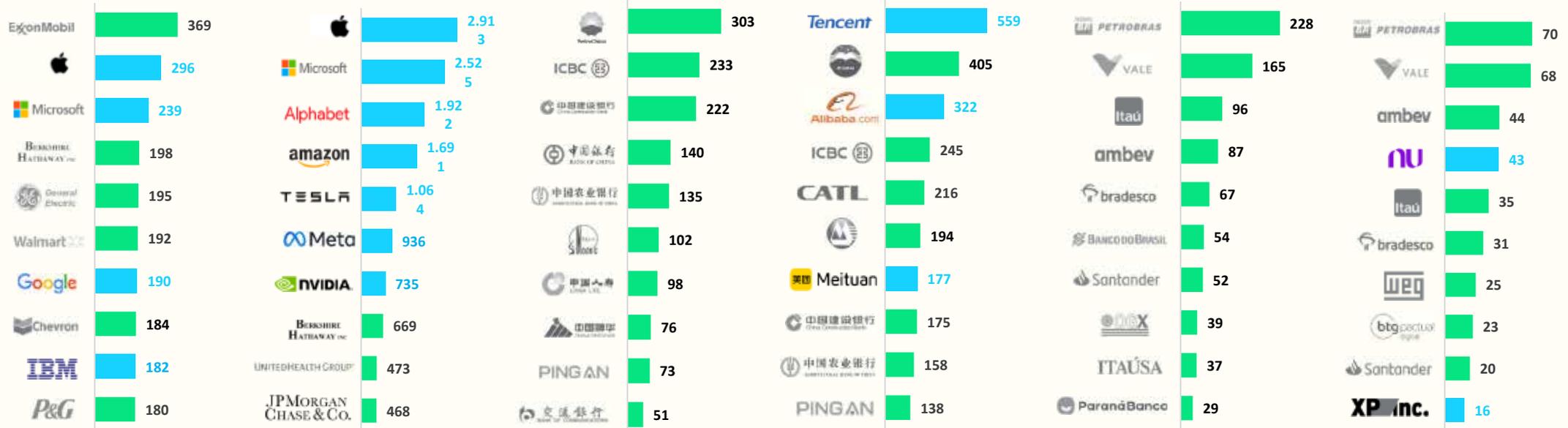
2021

2010

2021

2010

2021



Fonte: Capital IQ. Notas: (1) Data base, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2021. Empresas destacadas em azul são empresas de tecnologia.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

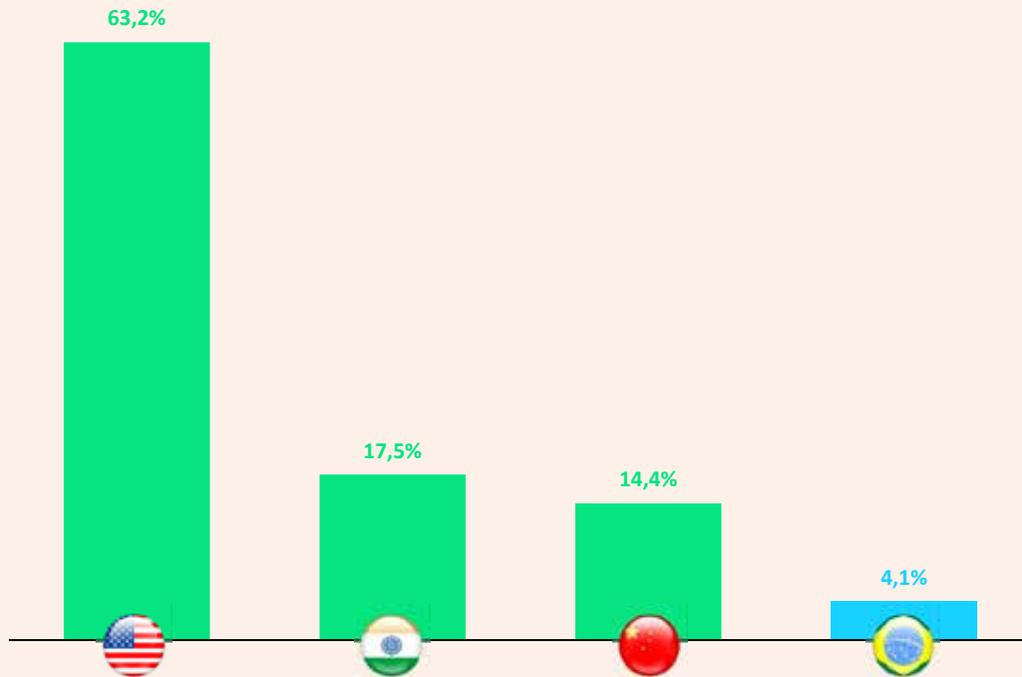
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Existe muito potencial para gerar novos Unicórnios no mercado brasileiro...

Penetração de tecnologia no Brasil ainda fica atrás de outros países, apresentando grande oportunidade de crescimento

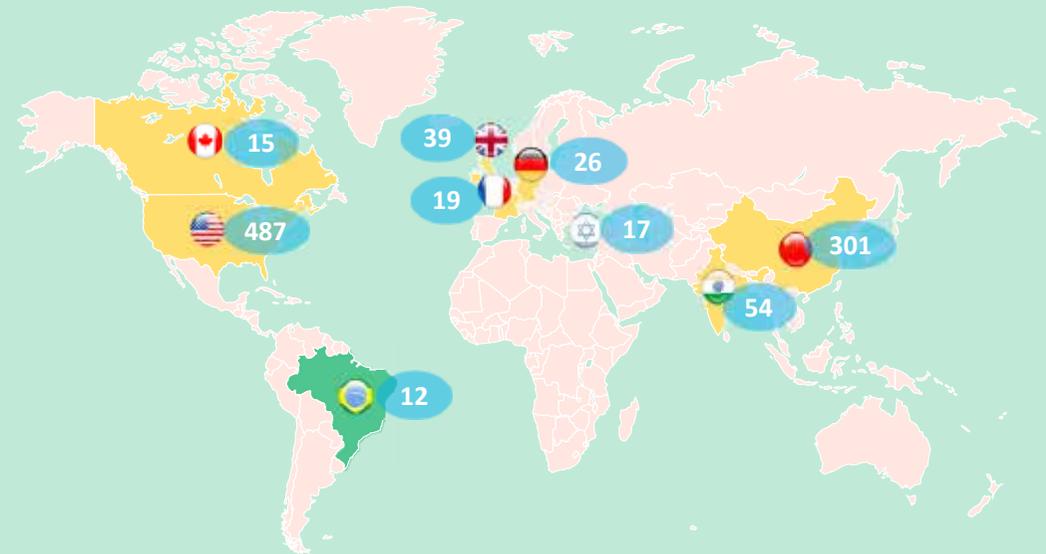
Valor de Mercado das Empresas de Tecnologia em % do PIB¹

4T2021³



Fontes: (1) Capital IQ para os dados de Market cap (filtro do CIO, excluindo as companhias de telecom) e *Austin Rating 2021* para dados do PIB. (2) Global Unicorn Index 2021, Hurun Research Institute. | Notas: (3) Market Cap calculado em 31/12/2021

Número de Unicórnios em Cada País²



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Evolução do Ecosistema Garante o Crescimento do Venture Capital no Brasil

A presença de fundos de investimentos especializados em outros estágios de financiamento, dá o folego necessário para que determinadas startups continuem crescendo atingindo, eventualmente, altos valores de mercado

Volume de Investimento Venture Capital no Brasil

(USD Milhões)



Em 2021, **apenas 20% do volume** foi investido em **estágios iniciais até Série A**. \$7.4Bi foram destinados a estágios posteriores (Série B em diante)



A indústria de VC no Brasil é **apenas 3% do tamanho da indústria americana de Venture Capital**, que ano passado superou os \$300 bilhões.



A aquisição do **Buscapé catalisou o ecossistema de Venture Capital**, ao mostrar que era possível criar companhias através de financiamento por estágio.



Fonte: Unicórnios Brasileiros. Conheça as startups avaliadas em US\$1 bilhão – AAA Inovação. | Notas: (1) Logos com 60% de transparência representa a ano de fundação da startup. (2) Logo sólido representa o ano em que a startup virou unicórnio. Informações meramente ilustrativas. As empresas citadas neste material não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

15

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Startups e Venture Capital são resilientes e anticíclicos: crises costumam produzir sólidas safras de companhias de tecnologia

Startups criadas durante crises nos últimos 50 anos

Ano	Evento	Companhia	Ano de Fundação	Valor de Mercado (USD) ¹
1973	Recessão US 73-75	Apple	1976	\$2,9 Tri
1975		Microsoft	1975	\$2,5 Tri
		Buscapé	1999	Adquirida em 2009 pela Naspers por \$374MM
2000	Bolha da Internet 2000-2003	Mercado Livre	1999	\$68 Bi
		Roku	2002	\$30,7 Bi
		Tesla	2003	\$1,06 Tri
		Docusign	2003	\$30,1 Bi
		AirBnB	2009	\$105,8 Bi
2009	Crise Financeira Global 2009-2010	Slack	2009	Adquirida em 2020 pela Salesforce por \$27,7 Bi
		Uber	2009	\$81,3 Bi
		WhatsApp	2009	Adquirida em 2014 pelo Facebook por \$19 Bi
		Instagram	2010	Adquirida em 2012 pelo Facebook por \$1 Bi
2022			Pinterest	2010

Fontes: Companies Market Cap | Notas: (1) Valor da aquisição ou Market Cap em 31/12/2021.

Porque startups se beneficiam das crises

Inovação é impulsionada pela crise

- A crise evidencia os problemas, dores e necessidades de milhões de pessoas, abrindo espaço para grandes soluções inovadoras.

Resiliência é construída dentro do processo

- Companhias que nascem no cenário de crise já possuem uma resiliência incorporada, pois focam em crescer com automatização e baixo custo operacional.

Talento abundante

- Na crise os talentos estão abertos a novas oportunidades e mudanças, seja de empresa, ambiente corporativo ou carreira.

Acesso a financiamento

- O acesso a capital mais restrito e controlado, não significa menos dinheiro, mas mais economia e menos competição.

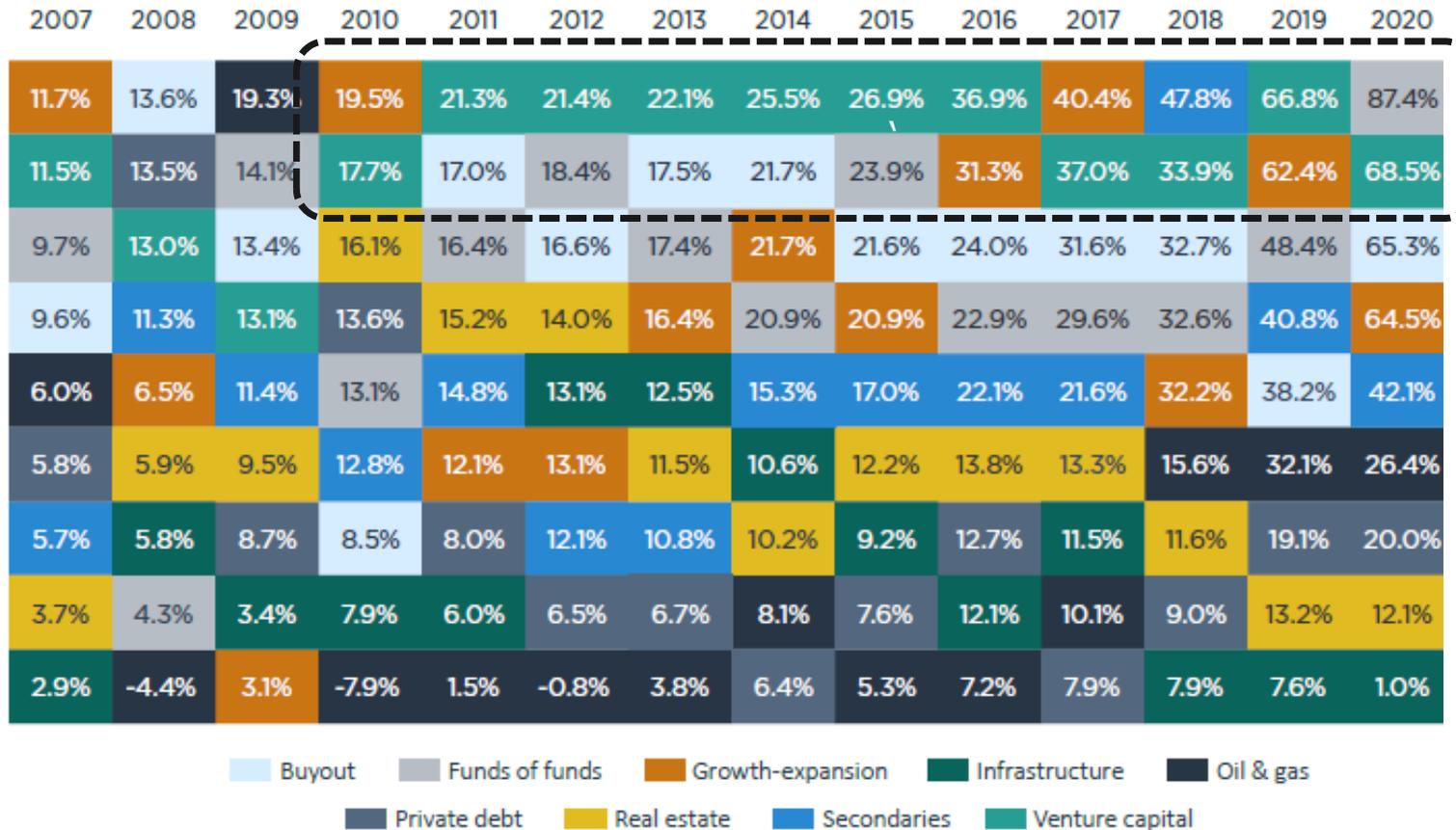
O período de investimentos do Headline 3 (2022 a 2026) pode se beneficiar do momento do ciclo econômico e da atual redução dos valores de mercado das empresas tech, que poderá potencializar os retornos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cálculo de TIR no mercado privado, segregados por safra e tese

Venture Capital é a classe de ativos no mercado privado mais consistente entre as teses de maior retorno financeiro



Fonte: Pitchbook: Global Fund Performance Report, 2T2021 | Geografia: Mundo. Informações meramente ilustrativas do setor de venture capital, não representam qualquer promessa ou garantia de rentabilidade com relação ao Headline XP 3 Venture Capital.

17

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

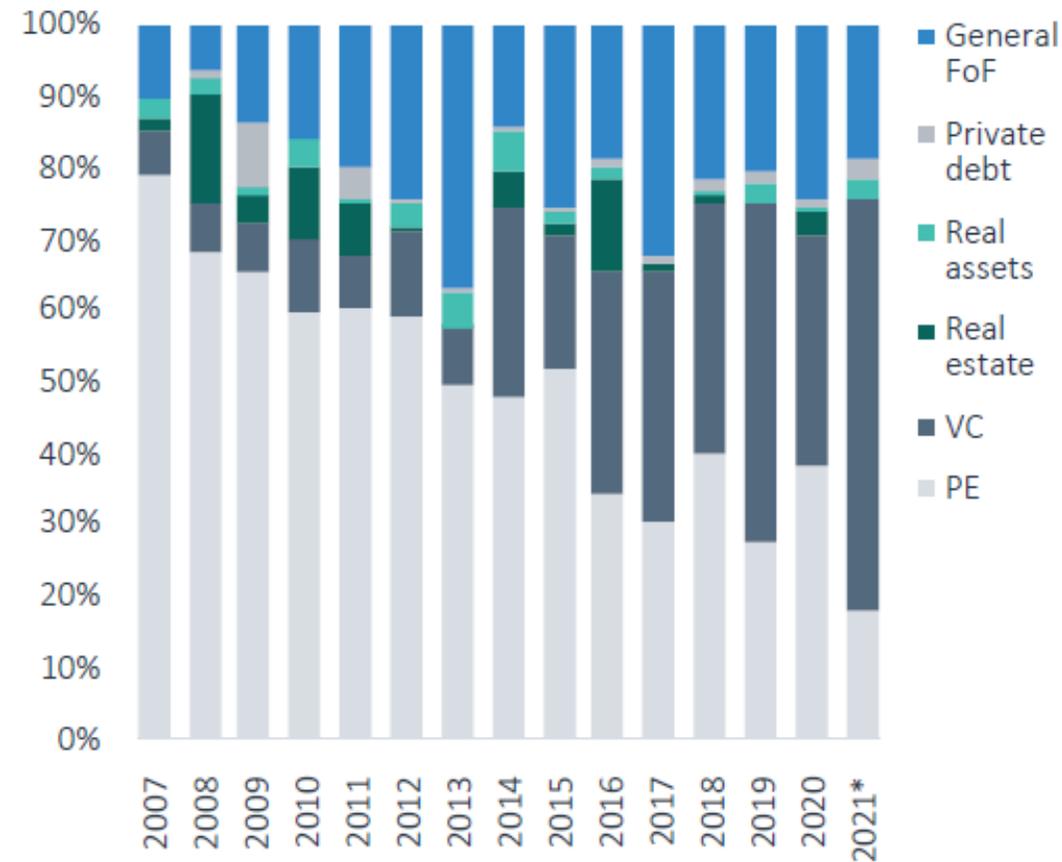
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Venture Capital é uma tendência global na indústria de fundos

Fluxo de Caixa dos Fundos de Fundos (FoF) (US\$Bn)



Parcela dos FoF por estratégia



Fonte: Pitchbook: Private Fund Strategies Report , Junho de 2021 | Geografia: Mundo

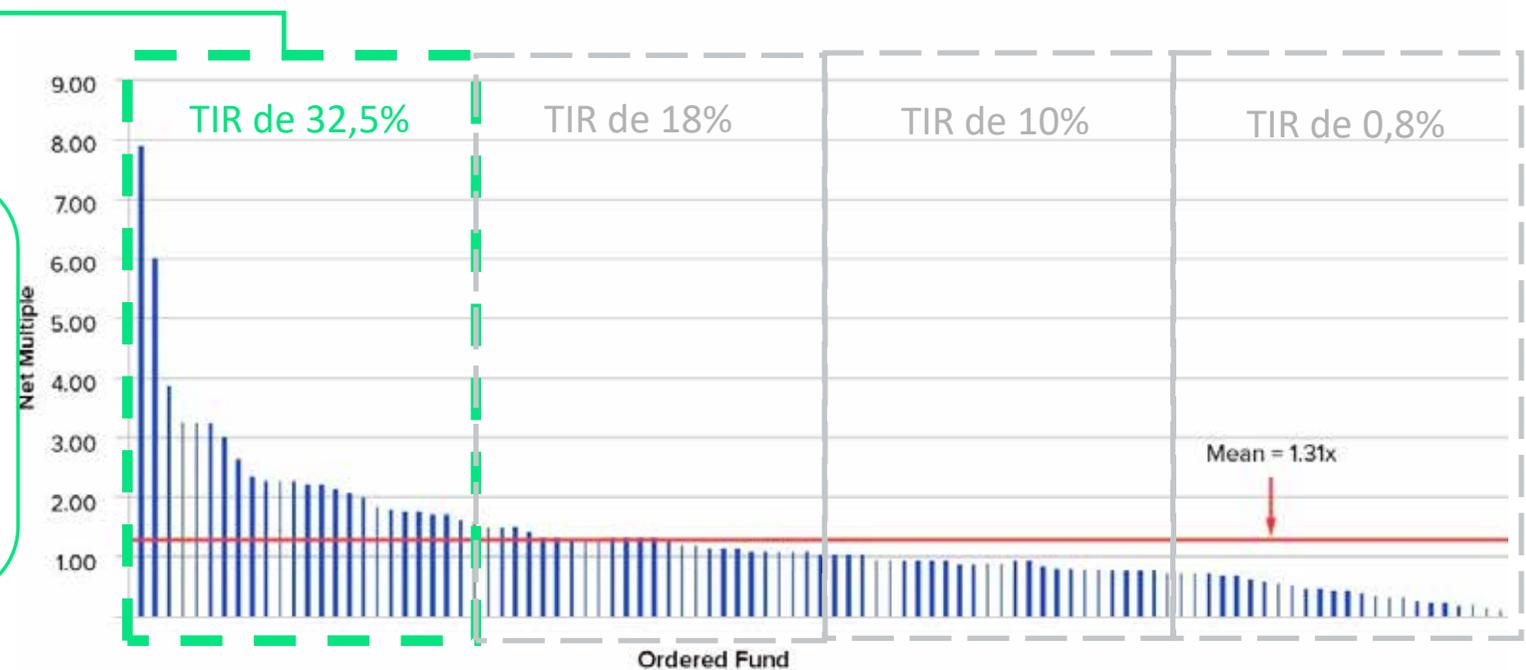
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

No Venture Capital o ativo escolhe o investidor

Os melhores fundadores podem escolher o investidor que quiserem, e normalmente o fazem, preferindo aquele com o melhor histórico (*track record*) e que mais pode ajudar no crescimento da sua empresa

A Small Number of Funds Generate Big VC Returns



25% dos fundos investidores ficaram com quase todo o resultado dos investimentos em Venture Capital nos EUA. E tendem a permanecer na vanguarda dos novos investimentos

Fonte: (i) Kauffman Foundation VC Portfolio, ninety-nine funds, 1989-2011. Valores net em 31/12/2011, (ii) WORKING PAPER · NO. 2020-167, Has Persistence Persisted in Private Equity? Evidence from Buyout and Venture Capital Funds, Robert S. Harris, Tim Jenkinson, Steven N. Kaplan, and Ruediger Stucke, November 2020, The University of Chicago

19

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Headline

Track-Record Romero

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Romero possui 24 anos de experiência, combinando perfil de empreendedor e investidor, em mais de 80 investimentos e ~R\$ 1.5bi em AuM¹



Educação:



Boards destacados :



Unicórnios:



Experiência como *founder*

- Experiência operacional como fundador e ex-CEO do Buscapé por 17 anos.
- Primeira grande transação no espaço de startups brasileiro. Buscapé foi vendida por \$374MM em 2009.
- Primeira startup a fechar ciclo de financiamento por estágios: 300x Seed, 60x Serie A, 11x Serie B.
- Levou a companhia do zero a R\$~600 milhões de receita anualizada (dez/12) e mais de 1.500 colaboradores
- Liderou 15 aquisições e expandiu a empresa para 14 países.
- CEO Global de CompShop da Naspers, um dos maiores investidores do mundo em tecnologia (iFood, Tencent/Wechat, OLX).
- Conselheiro de diversas empresas de tecnologia, como Wayfair, Neogrid e TOTVs.
- LinkedIn Influencer com mais de 400.000 seguidores.

Experiência como investidor

- 7 anos de experiência como gestor na Redpoint ventures²

	Ano	Tamanho	MOIC	TVPI	TIR
Fundo 1	2012	US\$130M	9,6x	12,2x	42%.a.a.
Fundo 2	2018	US\$175M	2,3x	1,7x	33%.a.a.

Pismo: 103x primeiro cheque, ativo

Olist: 302x cheques de seed e série A, ativo

ABC da Construção: 5.8x, apreciação R\$167M, ativo

Creditas: 150x primeiro cheque, 6x o tamanho todo do fundo (em reais)³

- 30+ investimentos pessoais com sólido *track-record* como investidor anjo:
iFood/Movile
Zup: 148x, realizado (adq. p/ Itaú)
Jive: 222x, realizado (adq. p/ XP)
Gympass: 176x primeiro cheque, ativo
- Lançou em 2010 o primeiro programa de corporate venture capital do Brasil: "Sua Ideia Vale um Milhão", atraindo 1.800 startups candidatas e investindo em varias startups, incluindo Hotmart e Inloco

Notas: (1) Considerando BRL/USD médio de 5,00. (2) MOIC, TVPI e TIR Brutos em R\$ desde ativação. (3) A decisão de investimento na Creditas teve participação de Headline e Redpoint; e aconteceu antes de Romero entrar como gestor da Redpoint ventures.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Romero e time estiveram envolvidos em 10 unicórnios

	<p>Growth Round Nov 2018</p>  <p>Não informado Captação de USD 500M Totalizando USD 592M</p>	<p>Growth Round Mar 2021</p>  <p>Não informado Captação de USD 130M</p>	<p>Growth Round Dez 2021</p>  <p>USD 1.0 bilhão Captação de USD 186M Totalizando USD 323M</p>	<p>Growth Round Set 2018</p>  <p>USD 1.2 bilhões Captação de USD 218M Totalizando USD 454M</p>	<p>Growth Round* Mar 2018</p>  <p>USD 2.0 bilhões Captação de USD 150M Totalizando USD 382M</p>
	<p>Growth Round Dez 2017</p>  <p>Não informado Captação de USD 82M Totalizando USD 276M</p>	<p>Growth Round Jun 2019</p>  <p>USD 1.0 bilhão Captação de USD 300M Totalizando USD 401M</p>	<p>Growth Round Set 2020</p>  <p>USD 1.7 bilhões Captação de USD 225M Totalizando USD 378M</p>	<p>Growth Round Dez 2020</p>  <p>USD 1.8 bilhões Captação de USD 255M Totalizando USD 573M</p>	<p>Adquirida pela Digital Realty Dez 2018</p>  <p>USD 1.8 bilhões</p>

Notas:  Companhias que Romero esteve envolvido

(*) No caso de Nubank, Jeff Brody, fundador da Redpoint e conselheiro da Gestora para o Headline XP 3 Venture Capital, esteve envolvido.

Fonte: Pitchbook

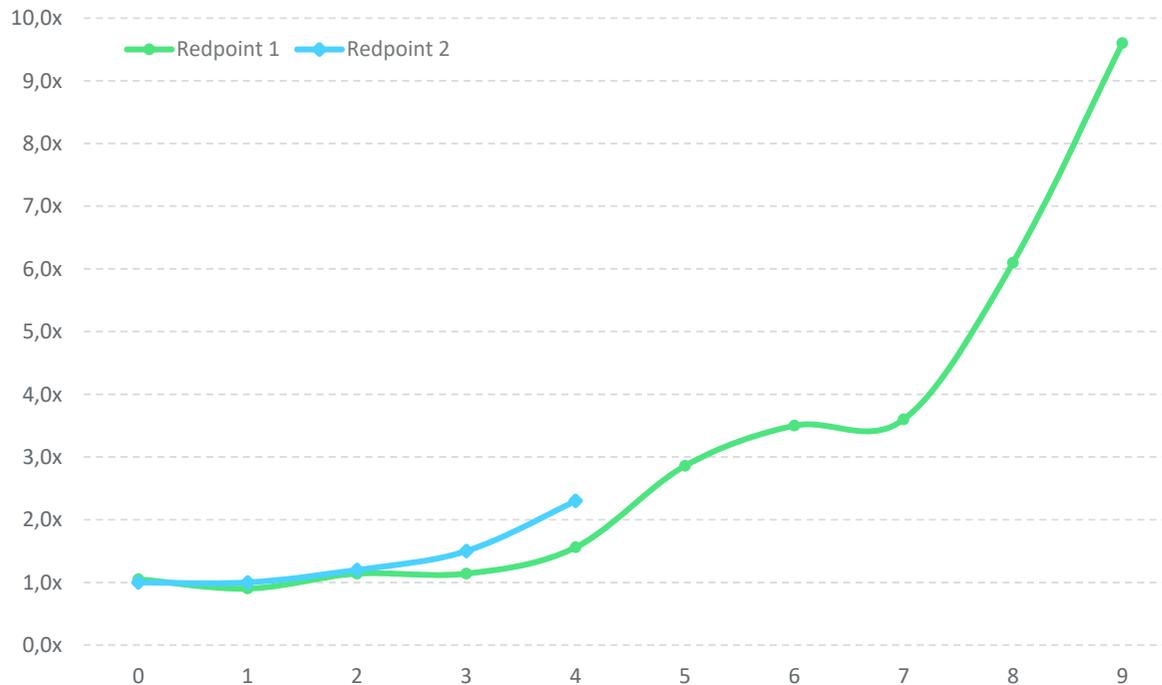
22

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Headline XP 3 seguirá a mesma estratégia co-implementada pelo Romero no Redpoint eventures 1 e Redpoint eventures 2

Evolução da Performance dos Fundos Anteriores ao Longo dos Anos
MOIC em R\$



Fonte: Gestora

Redpoint 1:

	Ano	Tamanho	MOIC	TVPI	TIR
Fundo 1	2012	US\$130M	9,6x	12,2x	42%.a.a.

Redpoint 2:

	Ano	Tamanho	MOIC	TVPI	TIR
Fundo 2	2018	US\$175M	2,3x	1,7x	33%.a.a.

MOIC: valor atual dos investimentos dividido pelo custo dos investimentos.

TVPI: valor atual dos investimentos dividido pelo total de capital chamado pelo fundo.

23

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

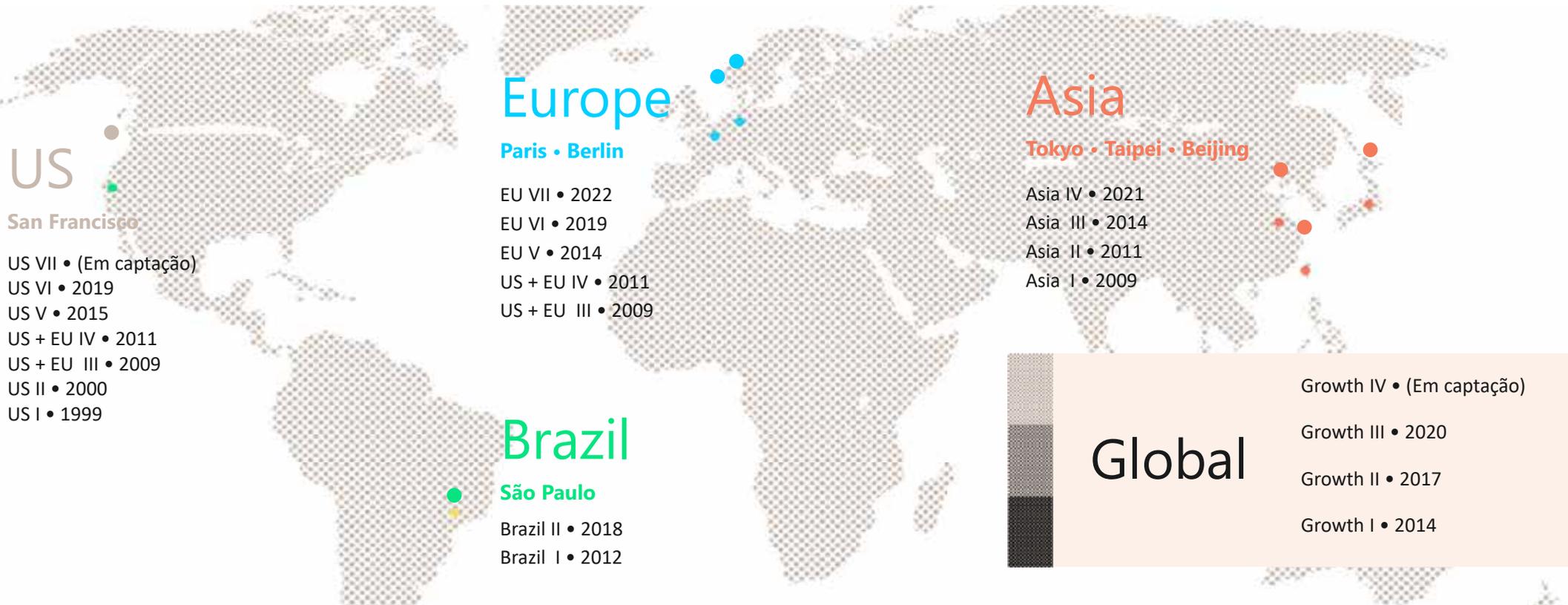
Headline

**A Plataforma Global da
Headline**

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Conhecimento e sócios locais, no mundo todo.



20+ anos de experiencia

46 profissionais de investimento

\$2B+ de AUM

Fonte: Headline

25

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sócios Globais Headline

USA



Mathias Schilling

- Consumer, Fintech
- Founding partner at Headline, 20+ years VC



Tom Gieselmann

- Dev Tools, Saas
- Founding partner at Headline, 20+ years VC



Jett Fein

- Consumer, Healthtech
- Stanford/Berkeley J.D.
- 8 years at Headline

GROWTH



Jonathan Turner

- Software, Consumer, Fintech
- Global Head Internet at CS & Cofounder Qatalyst Partners

AMÉRICA LATINA



Romero Rodrigues

- Fintech, Marketplaces
- Electrical Engineer, Founder Buscape

EUROPA



Christian Leybold

- B2C, Marketplaces, eHealth
- MS Electrical Engineering
- Founding partner at Headline, Board AboutYou (YOU)



Christian Miele

- Fintech, B2B SaaS
- BA Business, MFin INSEAD
- President of the German Startup Association



Jonathan Becker

- B2B SaaS, Consumer Subscription
- BS Computer Science
- Forbes 30 under 30



Jonathan Userovici

- Fintech, B2B SaaS
- MS Business, 6 years Eurazeo
- Forbes 30 under 30

ASIA



Akio Tanaka

- Software, B2C
- MA Geography, 6 yrs Adobe

Fonte: Headline e Gestor

26

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

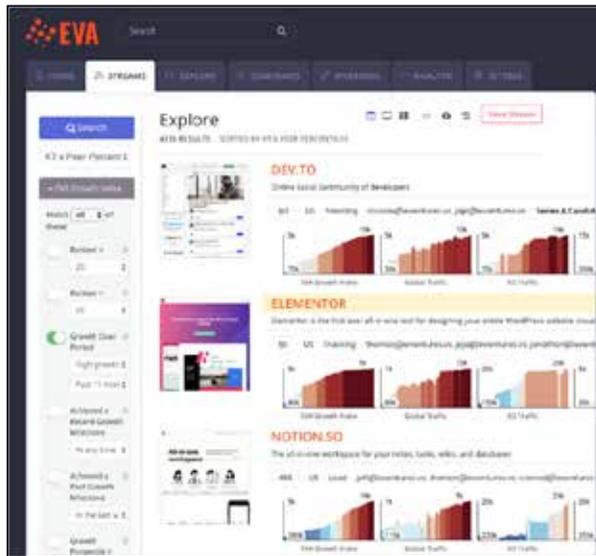
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em 2010, foi lançada uma plataforma tecnológica proprietária, para fornecer aos *Headliners* as ferramentas para não apenas descobrir empresas em seu ponto de inflexão, mas também para obter convicção rapidamente.

Ferramenta de Originação



Fonte totalmente automatizada, de fora para dentro: 7MM de entidades rastreadas; 10 mil empresas em potencial avaliadas anualmente gerando ligações com +2.500 oportunidades altamente qualificados.

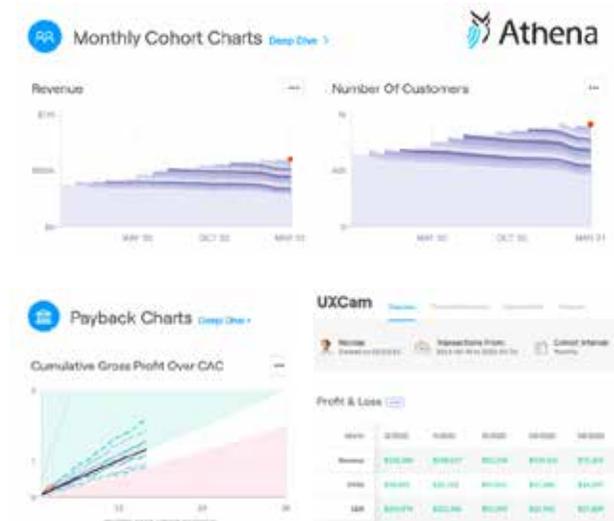


Fonte: Headline

Ferramenta de Validação



Nextgen business analytics alimentado por dados “1st party” imparciais de transações acelera massivamente a avaliação, calcula previsões precisas e consolida convicção.



27

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Headliners¹

 <p>ACQ. BY NYSE: TWLO - \$3.2B</p>	 <p>NYSE: Mkt Cap \$18.1B</p>	 <p>NASDAQ: Mkt Cap \$9.0B</p>	 <p>NYSE: Mkt Cap \$2.4B</p>
 <p>POST MONEY: \$5B</p>	 <p>POST MONEY: \$15.1B</p>	 <p>POST MONEY: \$4.3B</p>	 <p>POST MONEY: \$5.9B</p>
 <p>NYSE: Mkt Cap \$10.8B</p>	 <p>POST MONEY: \$1.6B</p>	 <p>NASDAQ: Mkt Cap \$1.9B</p>	 <p>HKEX: Mkt Cap \$2.8B</p>
 <p>POST MONEY: \$1.2B</p>	 <p>TSE: Mkt Cap \$1.8B</p>	 <p>POST MONEY: \$1.1B</p>	 <p>POST MONEY: \$2.4B</p>
 <p>POST MONEY: \$1.8B</p>	 <p>POST MONEY: \$1.7B</p>	 <p>POST MONEY: \$2.5B</p>	 <p>TSE: Mkt Cap \$4.6B</p>

Fonte: Headline | Notas: (1) Valores na última rodada de investimentos ou no dia do IPO dessas empresas.

Foco na geração contínua de retornos consistentes

- Early stage tem gerado retornos consistentes
- *DPI* significativo em todos os fundos
- 8 *IPOs* e saídas de mais de US\$ 1 bilhão nos últimos 2 anos

Robusto sistema operacional de venture capital analisa o *deal flow* e busca os vencedores

- *EVA* (*Structured sourcing*)
- *ATHENA* (*analytics* de negócios)
- Comprovada experiência em todo o ciclo, do *early-to-exit*, gera uma visão clara dos mercados e setores-alvo

Perspectiva global gera forte convicção

- Acesso aos *founders* de destaque que estão criando novas categorias

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia de *early-stage*, em todas as regiões, buscando performance consistente, por meio da combinação de tecnologia de ponta e um time experiente de gestores

	SAFRA	Tamanho	MOIC Bruto	TIR Bruta
Headline IV	2011	\$123m	6.4x	34%
Headline US V	2016	\$140m	5.9x	76%
Headline US VI	2019	\$230m	2.0x	108%
Headline EU V	2015	€127m	2.4x	27%
Headline EU VI	2019	€150m	6.2x	275%
Redpoint eventures (Headline Brazil) I	2012	\$130m	9.6x	42%
Redpoint eventures (Headline Brazil) II	2018	\$175m	2.3x	33%
Headline Asia I**	2009	\$25m	1.9x	6%
Headline Asia II	2011	\$70m	5.3x	18%
Headline Asia III	2015	\$80m	3.4x	20%
Headline Asia IV	2019	\$105m	1.1x	13%

* EUA, UE, Brasil and Asia, data base 3T2021

** Data Base 3T2020. Fundo em processo de liquidação.

As rentabilidades históricas apresentadas acima não representam e não devem ser consideradas como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo

Fonte: Headline

29

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Headline

Estratégia de Investimento

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Manifesto do Headline XP 3 Venture Capital

1. Posicionado para cobrir toda originação de Startups Brasileiras

- Gestor com experiência reconhecida como empreendedor. Conhece as dores e dificuldades de cada um dos estágios do caminho.
- Plataforma de Venture capital global, engajando inúmeras empresas anualmente, em mais de 7 países diferentes. Nosso networking faz parte da nossa força.
- Time de investimentos engajado para criar valor para as investidas, faça sol ou faça chuva.
- Alta capilaridade com a XP e seus +10.000 assessores de investimento. Originação fora do eixo Rio-SP.

3. Uso Massivo de Tecnologia e Dados

- *Product market fit (PMF)* é a nossa estrela-guia. EVA foi projetado para identificar startups com PMF e Athena avalia PMF de maneira rápida e decisiva
- Perspectiva imparcial dos dados remove subjetividade e limites. Identificamos (i) *unit economics* poderosos, (ii) alavancas claras para escalar e (iii) obsessão do cliente de forma objetiva, através de múltiplos sinais
- Reuniões semanais para discutir *pipeline*, priorizar o *deal flow* e colaborar com o processo

2. Qualidade do Time da Investida é Inegociável

- Somos *people centric*. Sabemos por experiência que a qualidade do time é tão importante (se não, mais importante) que a própria tese de investimento.
- Execução é tudo. Uma ótima ideia, mal executada, morre.
- Queremos um time que tenha obsessão pelo propósito da companhia que estão criando. Isso cria a resiliência e cultura necessária para o sucesso.
- Conhecimento prévio no setor que estão atuando é tão importante quanto habilidades comportamentais.

4. Mercado Deve Ser Grande o Suficiente Para que uma Empresa Investida Possa Gerar Retorno de Todo o Capital do Fundo

- Vamos procurar por companhias que possam crescer muitas e muitas vezes no espaço de tempo do nosso fundo.
- Se o mercado não for grande e o fundador(res) não for(em) ambicioso(s), definitivamente, não vão encaixar na nossa tese de investimento

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nossa visão de um bom empreendedor

Sabe escutar, não é dono da verdade

Escuta, absorve, “nao é sabichão”.

Extremamente pró-ativo, focado e pragmático

Cabeça no céu e pé no chão. Somente uma boa ideia, não te faz um empreendedor, muito menos um de sucesso. É preciso colocá-la em prática e mostrar que ela é rentável, que possui escalabilidade.

Ambicioso e competitivo: Coragem para correr riscos

Talvez a habilidade mais clássica de um empreendedor. Criar uma empresa do zero exige coragem e determinação que falta em muitas pessoas. Colocar uma ideia nova em prática não é uma tarefa para todos.

Comprometido

Sempre coloca a empresa na frente de seus objetivos, de seu ego ou vaidade.

Habilidade de liderar e motivar pessoas

O fundador é o melhor vendedor do sonho dele. Ele precisa ser capaz de atrair pessoas a acreditar na sua ideia e ingressarem na companhia, bem como motivá-las a permanecer nela. Controle emocional e empatia são fundamentais.

Autoconsciente e construtor de times

Conhece suas fraquezas e constrói relacionamentos, se aproximando de pessoas com habilidades para complementar seus pontos fortes.

Curioso, sedento por conhecimento

Evolução é sempre uma constante. O mundo atualmente, tem inclusive, evoluído cada vez mais rápido. A tendência de hoje, pode não ser a solução amanhã. Por isso, a busca por conhecimento deve ser constante

Propósito

Quer construir um legado, além de um empreender um negócio ou ganhar dinheiro.

Enxergar oportunidades em coisas simples, mas que ninguém mais viu até então

As melhores ideias são aquelas que são simples e óbvios, ao ponto de nos questionarmos, como que não pensaram nisso antes ?



Exemplo Brasileiro

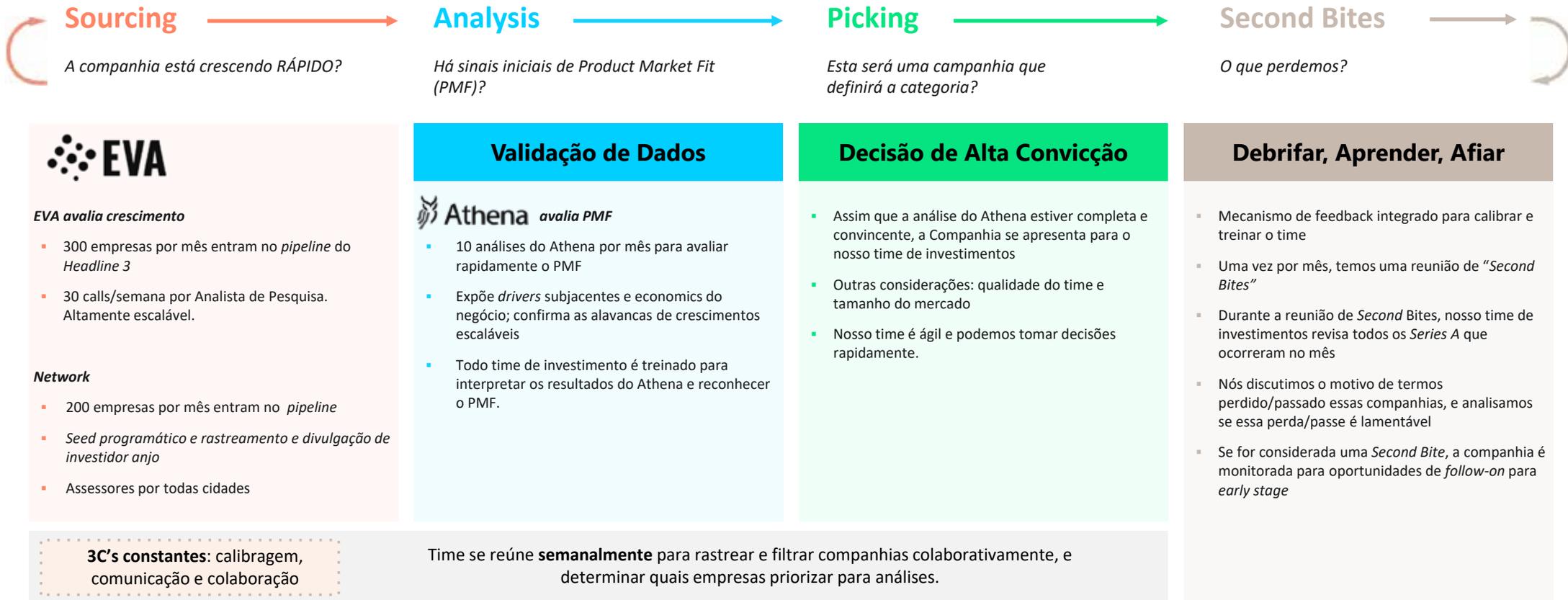


Exemplo Internacional

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nosso processo de investimentos é uma engrenagem bem lubrificada com circuito de feedback integrado.



Fonte: Gestor

33

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Gestora contará com um Conselho Consultivo desenhado para extrair o máximo de insights para o Headline XP 3 Venture Capital



Guilherme
Benchimol

- Visão macro-econômica
- Insights de diferentes setores
- Perspectiva de uma bem sucedida startup do setor financeiro



Gabriel
Alves

- 25 anos de experiência com startups
- Reconhecimento por parte dos fundadores
- Sólido portfólio de investimentos pessoais e profissionais



Romero
Rodrigues

Time de investimento
do Fundo



Mathias
Schilling

- Fundador da Headline e Fundador da Redpoint.
- Em conjunto, trazem como bagagem:
 - \$6.9 bilhões investidos
 - 485 Saídas estratégicas + IPOs
 - 1200+ investimentos em startups
 - 47 anos em VC



Jeff
Brody

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Busca por portfolio de 20 – 25 companhias, com diversificação de setores

Vamos buscar alavancar as décadas de experiência em Enterprise, Consumer e Fintech, enquanto plantamos novas frentes em tecnologias do futuro

Enterprise & Software (30%)

Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor

 RD STATION

 MOVIDESK

 pipefy

 ZUP

 MarketUP

 Clicksign

Consumer, Healthtech, Fintech (50%)

Categorias

Exemplos de Companhias no Track-Record do Gestor

Consumer & Marketplaces (20%)

 Rappi

 ifood

 olist

 abc da construção

Fintech (20%)

 credits

 opismo

 CONDOCONTA

 magnetis

Healthtech (10%)

 Gympass

 memed

 sami

 vittude

Tecnologias do Futuro (20%)

Categorias

Web3

Artificial Intelligence

Autonomous Logistics

DeFi, DAOs & Public Blockchains

5G & IoT

Gaming & Metaverso

Informações meramente ilustrativas. As empresas citadas neste material não foram objeto de investimento pelo Fundo. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo poderão não apresentar o desempenho das empresas citadas e estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Prospecto Preliminar

35

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Headline

Termos e Condições

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos do Fundo

Seguiremos buscando apoiar e investir em empresas com fundadores visionários que estão criando companhias em mercados relevantes.

Fundo	Headline XP Venture Capital 3 Feeder 1 FIP Multiestratégia
Fundo Master	Headline Venture Capital 3 Master FIP Multiestratégia
Prazo de Duração	10+1+1, nos termos do Regulamento
Período de Investimento	4+1, nos termos do Regulamento
Estratégia Principal	Early Stage Venture Capital (Late Seed e Série A)
Portfólio Alvo	20 a 25 companhias
Participação Alvo em cada Companhia Investida pelo Fundo Master	10-20% de participação em cada companhia investida
Oferta Base	R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)
Management fee	2,0% sobre o capital comprometido
Taxa de Performance	20% (Retorno Preferencial de IPCA + 8% a.a.)
Janela de Liquidez	A partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, limitado a 25% do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento
Data de Liquidação Estimada	07 de junho de 2022

37

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Headline

Obrigado!

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado brasileiro e estrangeiro, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Investidos, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas e aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez

Não há qualquer garantia de que **(a)** haverá investidores interessados em adquirir as Cotas Classe C no âmbito da Janela de Liquidez, e, portanto, de que haverá recursos disponíveis para efetuar o pagamento das Solicitações de Saída, e **(b)** por conta do mecanismo de rateio descrito no Artigo 50 do Regulamento, haverá o pagamento integral da Solicitação de Saída do Cotista Classe A.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único Ativo Investido, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. Apesar dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Investido.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos do Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de venture capital

O Fundo, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Investidos incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso do Fundo estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A realização de investimentos menores do que aqueles pretendidos pelo Fundo ou a não realização destes investimentos poderá impactar negativamente o Fundo e acarretar na menor distribuição dos recursos prevista nos termos do Capítulo IX do Regulamento.

Risco de desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Regulamento.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Fundos Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e realizar as Distribuições está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Prospecto Preliminar e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas. O(s) integrante(s) da Equipe Chave poderá(ão) dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Investidos e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei nº 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Risco de Prazo de Duração

O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.24 do Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Ativos Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Ativos Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Ativos Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos Regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Classe A e das Cotas Classe B do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas seja necessário.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da Carteira e, conseqüentemente, poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor de negociação das Cotas Classe A e das Cotas Classe C.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Propriedade de Cotas vs. propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Riscos relacionados ao setor econômico

Riscos macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ⁴⁷

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo Master e conseqüentemente do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo Master e do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo Master e ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo Master, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo Master e o Fundo desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo Master, os Ativos Alvo, o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Master e do Fundo. Adicionalmente, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, por eventos (incluindo guerras e conflitos) pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo Master, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o

48

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 69 do Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

O Fundo pode realizar operações de derivativos exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pelo Fundo pode **(i)** aumentar a volatilidade do Fundo, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê, no Capítulo XXVII, a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestora e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder, a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora e da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

51

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO
E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Headline

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A
E DAS COTAS CLASSE B DE PRIMEIRA EMISSÃO DO

HEADLINE XP VENTURE CAPITAL 3 FEEDER 1
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA